Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849743/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	ORLEI JOSE GRASSELI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	4104/2025
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	22
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	25
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	25
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	25
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	28
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	30
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	32
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	33
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	34
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	35
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	36
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	38
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	39
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	39
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	40

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO 41
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL 41
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO 43
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 45
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 45
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 46
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 48
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS 48
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 49
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA 50
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA 50
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA 51
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA 51
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA 52
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA 52
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA 53
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA 53
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 54
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 54
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 55
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 57
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 57
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 57
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 59
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 60
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 61

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 61
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 62
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 63
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 64
6. 2. EDUCAÇÃO 65
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 67
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO 70
6. 3. SAÚDE 72
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 73
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF 74
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 75
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 75
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 77
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO 82
7. 1. NORMAS GERAIS 82
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP 82
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS 85
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 86
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA 87
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 89
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 90
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 92
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 92
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 93
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 93
7. 2. GESTÃO ATUARIAL 93
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA 94
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL 97

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL 100
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS 102
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA 104
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 104
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS 105
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO 106
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL 109
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 110
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 111
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 112
9. POLÍTICAS PÚBLICAS 113
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO 113
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS 114
9. 1. 2. IDEB 116
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT 118
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE 120
9. 2. 1. DESMATAMENTO 121
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA 123
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE 125
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE 126
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI 127
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA 127
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO 128
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT 129
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA 130
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB 130
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL 131
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH 132
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP 134
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS 135
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 136

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES 136
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE 137
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS 138
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE 139
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL 141
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE 142
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE 143
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES 145
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 145
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 146
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 146
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 147
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO 147
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 148
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 149
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 149
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 150
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT 151
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 152
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) 153
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 155
13. 4. OUVIDORIA 156
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 158
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 158
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 160
14. 3. APÊNDICES 162
Anexo: 1 - ORÇAMENTO 163
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 163

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 166
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 171
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 179
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação 183
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 189
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 190
Anexo: 2 - RECEITA 195
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita 195
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos) 196
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 196
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 197
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 197
Anexo: 3 - DESPESA 199
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 199
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo 200
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 202
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 204
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 204
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 206
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR 222
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 222
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 223
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 234

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	235
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	236
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	236
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	236
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	237
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	243
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	244
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	245
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	245
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	246
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	246
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	248
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	249
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	249
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	249
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	250
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	251
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	252
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	253
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	254
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	254
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	255
	255

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício 256

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 258

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais 259

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 259

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 259

Anexo: 8 - SAÚDE 261

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 261

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS 262

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 263

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 264

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 265

Anexo: 9 - PESSOAL 266

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 266

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 266

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 267

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 269

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 271

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 271

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) 271

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	272
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	272
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	272
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	274
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	274
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	274
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	275
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	275
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	276
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	276
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	286
Apêndice A - Despesa incluída como Pessoal	
Apêndice B - Despesa excluída educação	
Apêndice C - Amostra créditos adicionais	
Apêndice D - Balanço não consolidado	
Apêndice E - Parecer do Controle interno	
Apêndice F - Pronunciamento do Gestor	
Apêndice G - Declaração de veracidade	
Apêndice H - Avaliação atuarial 2024	
Apêndice I - Violência contra mulher	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **IPIRANGA DO NORTE** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/03/2000
Área Geográfica	3422,016 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	469 km
População do Município - IBGE - 2024	8.409

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88854/2019	49/2021	PEDRO FERRONATTO	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	101222/2020	195/2021	PEDRO FERRONATTO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	412899/2021	70/2022	ORLEI JOSE GRASSELI	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	90093/2022	6/2023	ORLEI JOSE GRASSELI	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2023	537616/2023	53/2024	ORLEI JOSE GRASSELI	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **IPIRANGA DO NORTE** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
					O município possui RPPS		SIM	1
2020	0,78	0,92	1,00	1,00	0,00	1,00	0,84	3
2021	0,71	0,72	0,25	1,00	0,00	1,00	0,64	85
2022	0,94	1,00	1,00	1,00	0,00	1,00	0,89	6
2023	0,83	0,98	1,00	1,00	0,00	1,00	0,86	5
2024	0,93	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,98	-

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

GRÁFICO IGFM

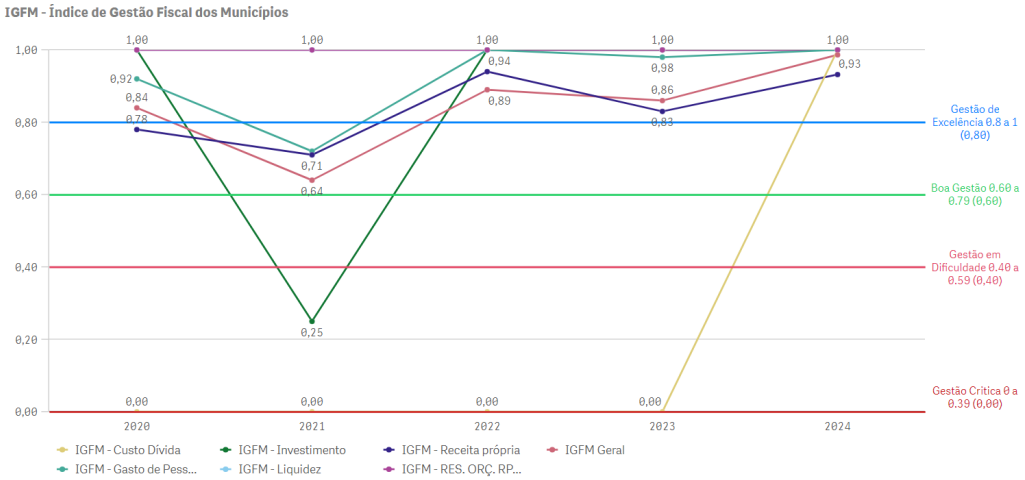

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JONATHAN DA SILVA TELLES	04/01/2012 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELI	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	MARIZA TEREZINHA KONRATH	01/01/2013 a 03/02/2025
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	KEILA MARTIM	23/05/2015 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ROGERIO DO CARMO GABRIEL	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	LARISSA ZIELINSKI	18/07/2022 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **IPIRANGA DO NORTE** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 759 de 12 de agosto de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 824208/2021 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei nº 841 de 08 de fevereiro de 2024; Lei nº 858 de 15 de agosto de 2024; Lei nº 859 de 15 de agosto de 2024 e Lei nº 871 de 23 de dezembro de 2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **IPIRANGA DO NORTE** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 830, de 26 de setembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1775448/2024, no TCE-MT (doc. digital nº 405746/2024).

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R$ -8.541.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R$ -4.948.282,00.
c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R$ -13.381.949,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4o, § 3o) (em R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000	Não há riscos fiscais para o exercício.	20.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000	Abertura de Credito adicional por reserva de contingencia	30.000
Outros Passivos Contingentes	10.000	Abertura de Credito adicional por reserva de contingencia	10.000
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	60.000	SUBTOTAL	60.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação das receitas próprias em face a recessão da econômia em virtude da pandemia do novo Coronavírus.	50.000	Abertura de Credito adicional por reserva de contingencia	50.000
Incerteza dos repasses do governo Federal e Estadual em face a recessão da econômia em virtude da pandemia do novo Coronavírus e seus reflexos futuros.	70.000	Abertura de Credito adicional por reserva de contingencia	70.000
SUBTOTAL	120.000	SUBTOTAL	120.000
TOTAL	180.000	TOTAL	180.000

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT 30/08/2023 - Hora 11:31

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

6) Consta da LDO o percentual 2% para a Reserva de Contingência, conforme art.28.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **IPIRANGA DO NORTE** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 834, de 08 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1774786/2024 no TCE-MT(doc. digital nº 405606 /2024).

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 103.621.447,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R$ 69.505.112,30
- Orçamento da Seguridade Social: R$ 34.116.334,70

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal n° 834/2023 (LOA/2024) alterada pela Lei Municipal nº 836 /2023 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais por meio de decreto, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

§1º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 20% (Vinte por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, que perfaz o montante de R$ 103.621.447,00 (cento e três milhões e seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais), totalizando assim o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até R$ 20.724.289,40 (vinte milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

§2º Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior considerando os valores por fontes de recursos;

§3º Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024;

§4º Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

§5º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de

Rua dos Girassóis, 315 – Centro – Tels. (66) 3588-2000 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2024 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000.

§6º Autoriza o Poder Executivo realizar a movimentação recursos e ou incluir elementos do mesmo grupo de despesa através de créditos adicionais, entre modalidades de aplicação, entre atividades, projetos, entre fontes de recursos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 1º.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 103.621.447,00	R$ 63.865.229,02	R$ 730.414,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.243.057,59	R$ 148.974.033,25	43,76%
Percentual de							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
alteração em relação ao orçamento inicial	61,63%	0,70%	0,00%	0,00%	18,57%	143,76%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

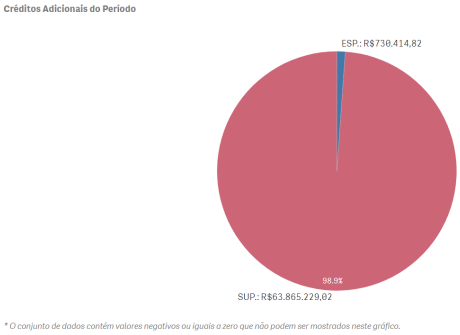

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. nº 593600/2025, pg 763) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 148.974.033,25, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	**R$ 103.621.447,00**	**R$ 64.595.643,84**	**62,33%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 62,33% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 19.243.057,59

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 14.300.678,42
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 31.051.907,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 64.595.643,84**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento

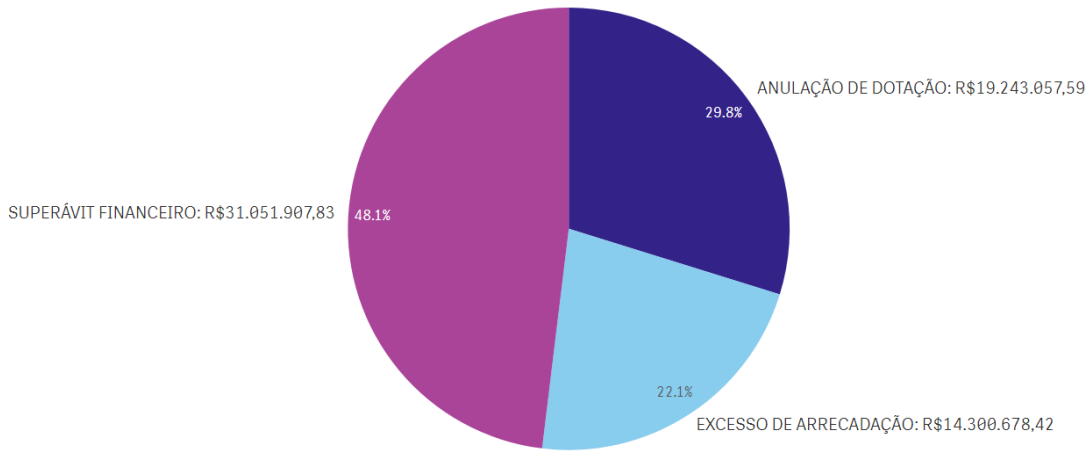

** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no "Apêndice C":

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

2) Não houve a abertura de créditos adicionais tendo como fonte as operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320 /1964).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 117.922.125,42**, sendo arrecadado o montante de **R$ 129.731.337,76**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1
- Demonstrativo DAF: https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 11.630.201,71	R$ 11.630.201,71	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 2.059.315,85	R$ 2.059.315,85	R$ 0,00
IOF-Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 987.897,18	R$ 987.897,18	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 36.814.840,12	R$ 36.814.840,12	R$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 1.947.130,22	R$ 1.947.130,22	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 0,00	R$ 310.060,61	-R$ 310.060,61
Cota-Parte da CIDE	R$ 28.457,96	R$ 28.457,96	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 0,00	R$ 36.801,20	-R$ 36.801,20
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 10.030.210,18	R$ 10.030.210,18	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN e Banco do Brasil nas receitas arrecadadas com Cota Parte do IPI - Municípios e Cota Parte Royalties pela compensação Financeira pela produção de petróleo.* - **CB05**

As informações em relação a receita arrecadada com com Cota Parte do IPI - Municípios e Cota Parte Royalties pela compensação Financeira pela produção de petróleo estão apresentando divergências nos valores de R$ 310.060,61 e R$ 36.801,20, respectivamente , conforme pode ser observado na "Figura" logo a seguir:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 36.814.840,12	R$ 36.814.840,12	R$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 1.947.130,22	R$ 1.947.130,22	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 0,00	R$ 310.060,61	-R$ 310.060,61
Cota-Parte da CIDE	R$ 28.457,96	R$ 28.457,96	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 0,00	R$ 36.801,20	-R$ 36.801,20
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 10.030.210,18	R$ 10.030.210,18	R$ 0,00

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 54.246.215,13**	**R$ 69.970.142,79**	**R$ 87.072.632,63**	**R$ 101.603.229,22**	**R$ 119.292.046,40**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 6.666.149,63	R$ 7.777.119,93	R$ 12.999.733,34	R$ 14.630.454,73	R$ 16.502.987,21
Receita de Contribuição	R$ 1.078.237,53	R$ 1.415.023,99	R$ 1.748.324,16	R$ 2.049.530,92	R$ 2.515.865,70
Receita Patrimonial	R$ 70.510,28	R$ 736.583,12	R$ 2.765.721,06	R$ 6.636.523,93	R$ 11.202.432,90
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 1.018.066,08	R$ 962.509,59	R$ 1.380.205,32	R$ 1.640.805,97	R$ 1.841.940,54
Transferências Correntes	R$ 44.964.325,26	R$ 57.923.371,62	R$ 67.587.432,75	R$ 75.981.037,36	R$ 86.046.086,66
Outras Receitas Correntes	R$ 448.926,35	R$ 1.155.534,54	R$ 591.216,00	R$ 664.876,31	R$ 1.182.733
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
intra)	**R$ 2.933.232,69**	**R$ 807.556,00**	**R$ 8.736.403,64**	**R$ 13.442.221,39**	**R$ 20.166.483,38**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 347.960,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 2.933.232,69	R$ 459.596,00	R$ 8.736.403,64	R$ 13.442.221,39	R$ 20.166.483,38
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 57.179.447,82**	**R$ 70.777.698,79**	**R$ 95.809.036,27**	**R$ 115.045.450,61**	**R$ 139.458.529,78**
DEDUÇÕES	-R$ 6.167.601,89	-R$ 9.065.142,27	-R$ 10.242.127,41	-R$ 11.451.696,92	-R$ 13.006.232,81
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 51.011.845,93**	**R$ 61.712.556,52**	**R$ 85.566.908,86**	**R$ 103.593.753,69**	**R$ 126.452.296,97**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 1.471.793,63	R$ 1.822.525,46	R$ 2.218.717,81	R$ 2.500.580,69	R$ 3.279.040,79
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 52.483.639,56**	**R$ 63.535.081,98**	**R$ 87.785.626,67**	**R$ 106.094.334,38**	**R$ 129.731.337,76**
Receita Tributária Própria	R$ 6.562.385,06	R$ 7.594.811,73	R$ 12.727.291,79	R$ 14.438.373,15	R$ 16.277.255,12
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,09%	10,85%	14,61%	14,21%	13,64%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,08%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 86.046.086,66, o que corresponde a 61,70% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 139.458.529,78.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

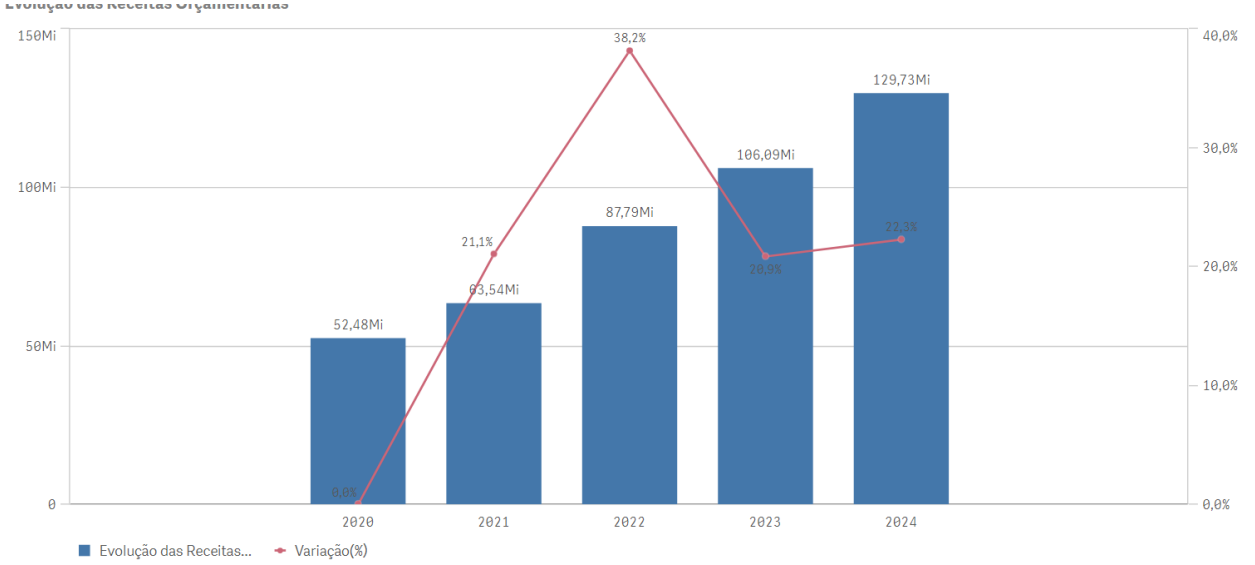

4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **13,64%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R$ 511.007,63	R$ 571.740,25	R$ 959.540,70	R$ 1.037.359,28	R$ 978.223,52
IRRF	R$ 1.066.938,90	R$ 1.156.891,09	R$ 1.704.230,39	R$ 2.273.073,52	R$ 3.107.329,69
ISSQN	R$ 2.507.585,70	R$ 2.695.963,97	R$ 5.146.168,46	R$ 6.674.208,36	R$ 7.054.907,86
ITBI	R$ 1.466.384,45	R$ 1.995.708,92	R$ 3.611.969,12	R$ 2.973.004,19	R$ 3.441.240,00
TAXAS	R$ 377.770,88	R$ 479.798,87	R$ 517.673,49	R$ 760.421,27	R$ 698.116,29
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 161.244,69	R$ 8.676,51	R$ 378.044,50	R$ 1.371,67	R$ 5,06
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 16.958,58	R$ 17.609,95	R$ 13.622,88	R$ 31.566,25	R$ 15.750,66

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA ATIVA	R$ 376.800,53	R$ 591.446,67	R$ 334.356,89	R$ 604.191,33	R$ 812.054,68
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 77.693,70	R$ 76.975,50	R$ 61.685,36	R$ 83.177,28	R$ 169.627,36
TOTAL	**R$ 6.562.385,06**	**R$ 7.594.811,73**	**R$ 12.727.291,79**	**R$ 14.438.373,15**	**R$ 16.277.255,12**

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Gráfico Série Histórica da RTP

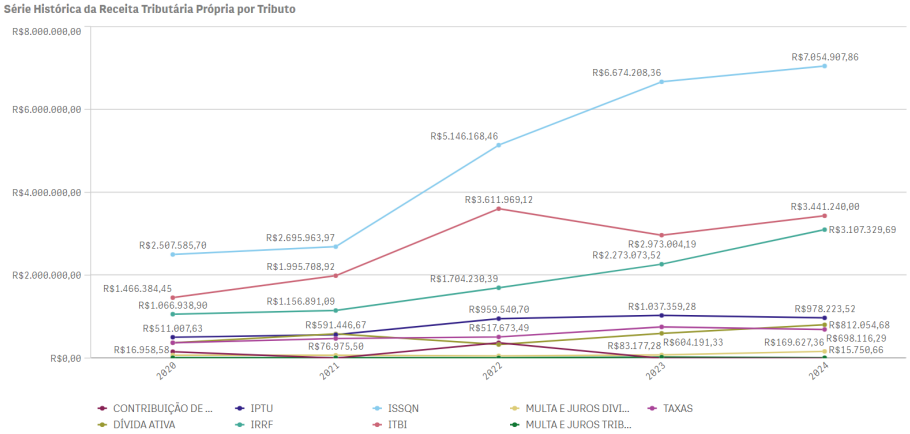

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

Gráfico Composição da RTP

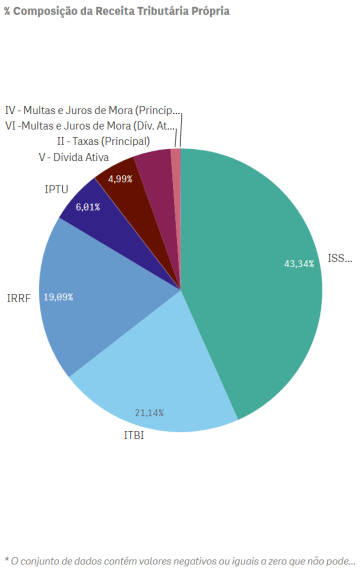

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 139.458.529,78
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 86.046.086,66
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 20.166.483,38
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 106.212.570,04**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 33.245.959,74**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**23,83%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**76,16%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **23,83%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R$ 0,23 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **76,16%** .

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual de Participação de Receitas Próprias	21,36%	18,16%	20,33%	22,27%	23,83%
Percentual de Dependência de Transferências	78,63%	81,83%	79,66%	77,72%	76,16%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **23,83%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Gráfico - Dependência Financeira

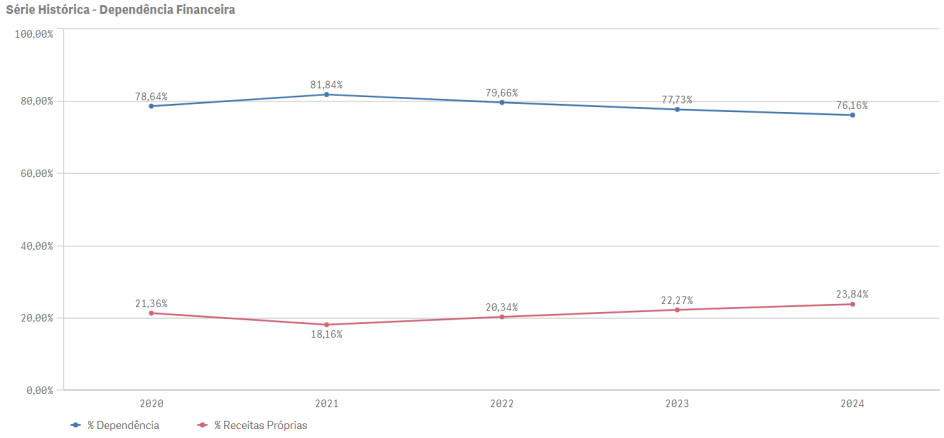

4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 148.974.033,25**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 118.989.938,20**, liquidado **R$ 103.572.910,32** e pago **R$ 103.559.285,59**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	**R$ 35.099.847,38**	**R$ 44.974.543,54**	**R$ 53.862.718,91**	**R$ 59.545.491,43**	**R$ 68.644.430,33**
Pessoal e encargos sociais	R$ 14.618.555,22	R$ 16.243.873,56	R$ 21.037.658,14	R$ 22.748.511,68	R$ 25.945.794,60
Juros e Encargos da Dívida	R$ 101.649,86	R$ 85.418,09	R$ 146.497,13	R$ 31.723,35	R$ 0,00
Outras despesas correntes	R$ 20.379.642,30	R$ 28.645.251,89	R$ 32.678.563,64	R$ 36.765.256,40	R$ 42.698.635,73
Despesas de Capital	**R$ 9.314.503,06**	**R$ 7.193.473,45**	**R$ 23.900.541,80**	**R$ 27.005.286,59**	**R$ 47.066.467,08**
Investimentos	R$ 8.320.019,78	R$ 6.519.026,17	R$ 23.233.875,08	R$ 26.616.397,67	R$ 46.506.467,08
Inversões Financeiras	R$ 320.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 560.000,00
Amortização da Dívida	R$ 674.483,28	R$ 674.447,28	R$ 666.666,72	R$ 388.888,92	R$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 44.414.350,44**	**R$ 52.168.016,99**	**R$ 77.763.260,71**	**R$ 86.550.778,02**	**R$ 115.710.897,41**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 1.471.799,68**	**R$ 1.822.525,48**	**R$ 2.204.659,83**	**R$ 2.500.580,69**	**R$ 3.279.040,79**
Total das Despesas	**R$ 45.886.150,12**	**R$ 53.990.542,47**	**R$ 79.967.920,54**	**R$ 89.051.358,71**	**R$ 118.989.938,20**
Variação - %	Variação_2020	17,66%	48,11%	11,35%	33,61%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Investimentos", totalizando o valor de R$ 46.506.467,08, o que corresponde a

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

40,19% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 115.710.897,41.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Gráfico Série Histórica Despesas

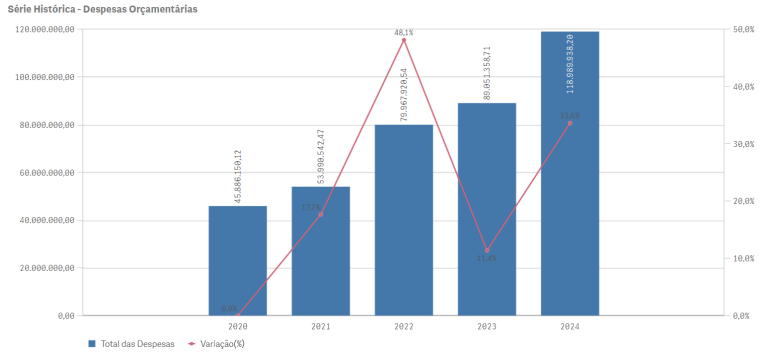

Ao analisar a evolução das despesas ao longo dos últimos cinco anos, verifica-se um crescimento constante. Entretanto, é importante destacar uma aceleração nesse crescimento no período mais recente. Entre 2023 e 2024, as despesas aumentaram 33,60%.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

3) As Demonstrações não foram apresentada/publicadas de forma consolidada. CB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

3.1) *Deixou de publicar as Demonstrações de forma consolidada.* - **CB06**

Ao deixar de publicar as Demonstrações de forma consolidada desrespeitou o art. 50 da LRF/2000, conforme pode ser observado no "Apêndice D".

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Contas de Governo (Protocolo nº 1996401/2025, doc. digital n. 593600/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Analisou-se o Balanço Orçamentário anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 762	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Analisou-se o Balanço Orçamentário anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 763	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Analisou-se o Balanço Orçamentário anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 764	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Analisou-se o Balanço Orçamentário anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 765	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Não houve desiquilíbrio orçamentário	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Sim, há consistência	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Analisou-se o Balanço Financeiro anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 780	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Analisou-se o Balanço Financeiro anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 780	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Sim, há consistência.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 797	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 797	ATENDIDO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).		
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 797 e 798.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 799	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 800	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 801	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Sim, apresenta.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Sim, há consistência	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R$)
Ativo Circulante	R$ 101.557.430,27	R$ 112.343.978,63	-R$ 10.786.548,36
ARLP	R$ 14.511.003,28	R$ 17.471.733,93	-R$ 2.960.730,65
Investimentos	R$ 753.535,39	R$ 0,00	R$ 753.535,39
Ativo Imobilizado	R$ 131.850.242,39	R$ 85.995.868,21	R$ 45.854.374,18
Ativo Intangível	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	**R$ 248.672.211,33**	**R$ 215.811.580,77**	**R$ 32.860.630,56**
PASSIVO	**EXERCÍCIO ATUAL (2024)**	**EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)**	**DIFERENÇA (R$)**
Passivo Circulante	R$ 2.799.532,94	R$ 1.253.001,98	R$ 1.546.530,96
Passivo Não Circulante	R$ 71.810.678,17	R$ 71.999.459,56	-R$ 188.781,39
Patrimônio Líquido	R$ 174.062.000,22	R$ 142.559.119,23	R$ 31.502.880,99

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

TOTAL DO PASSIVO	**R$ 248.672.211,33**	**R$ 215.811.580,77**	**R$ 32.860.630,56**

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R$ 101.557.430,27	Passivo Circulante	R$ 2.799.532,94
ARLP	R$ 14.511.003,28	Passivo Não Circulante	R$ 71.810.678,17
Investimentos	R$ 753.535,39	Patrimônio Líquido	R$ 174.062.000,22
Ativo Imobilizado	R$ 131.850.242,39		
Ativo Intangível	R$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	**R$ 248.672.211,33**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**R$ 248.672.211,33**
DIFERENÇA (III) = I - II	**R$ 0,00**		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R$ 142.559.119,23
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R$ 174.062.000,22
Variação do PL (III) = II - I	R$ 31.502.880,99
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R$ 33.028.128,11
Diferença (VI) = III - IV - V	-R$ 1.525.247,12

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimonais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R$ -1.525.247,12. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Divergência entre o resultado patrimonial evidenciado na DVP do exercício de 2024 e a variação efetiva do Patrimônio Líquido entre os exercícios de 2023 e 2024, demonstrada no Balanço Patrimonial, no total de R$ 1.525.247,12, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis, indicando possíveis falhas na aplicação dos princípios contábeis públicos e nos procedimentos de encerramento do exercício, em desconformidade com a NBC TSP 16.6, MCASP e a LRF.* - **CB05**

Ao deixou de adicionar corretamente ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) no Patrimônio Líquido do Exercício de 2024 o responsável desrespeitou os Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

A diferença apurada foi de -R$ 1.525.247,12, conforme pode ser verificada na "Figura" logo a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R$ 142.559.119,23
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R$ 174.062.000,22
Variação do PL (III) = II - I	R$ 31.502.880,99
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R$ 33.028.128,11
Diferença (VI) = III - IV - V	-R$ 1.525.247,12

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimonais

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R$ 91.432.556,17	R$ 93.559.314,57
(-) Passivo Financeiro	R$ 16.129.667,51	R$ 19.544.968,17
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**R$ 75.302.888,66**	**R$ 74.014.346,40**

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS**	**QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO**	**DIFERENÇA**
Resultado financeiro 2024	R$ 75.302.888,66	R$ 76.461.307,86	-R$ 1.158.419,20
Resultado financeiro 2023	R$ 74.014.346,40	R$ 74.014.346,40	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Apresentou resultado financeiro não convergente com o total das fontes de recursos.* - **CB05**

Ao apresentar resultado financeiro não convergente com o total das fontes de recursos em virtude de uma diferença no valor de -R$ 1.158.419,20 desrespeitou os Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, o valor apurado pode ser observado na "Figura" logo a seguir:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)
Ativo Financeiro	R$ 91.432.556,17	R$ 93.559.314,57
(-) Passivo Financeiro	R$ 16.129.667,51	R$ 19.544.968,17
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**R$ 75.302.888,66**	**R$ 74.014.346,40**

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
	QUADRO DOS ATIVOS E	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

DESCRIÇÕES	PASSIVOS FINANCEIROS	FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R$ 75.302.888,66	R$ 76.461.307,86	-R$ 1.158.419,20
Resultado financeiro 2023	R$ 74.014.346,40	R$ 74.014.346,40	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Analisou-se o Demonstrativo das variações patrimoniais anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 816.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Analisou-se o Demonstrativo das variações patrimoniais anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 816.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Analisou-se o Demonstrativo das variações patrimoniais anexado ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 816.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Sim, apresenta.	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Sim, há consistência.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e	Analisou-se o Demonstrativo dos fluxos de caixa anexado ao Processo nº 1996401	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 820.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Analisou-se o Demonstrativo dos fluxos de caixa anexado ao Processo nº 1996401 /2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 820.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Sim, há consistência.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Analisou-se as notas explicativas anexadas ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 762 a 823.	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Analisou-se as notas explicativas anexadas ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 762 a 823.	ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é	Analisou-se as notas explicativas anexadas ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 766 a 779.	ATENDIDO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).		
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Analisou-se as notas explicativas anexadas ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 783 a 796.	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Analisou-se as notas explicativas anexadas ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 802 a 815.	ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Analisou-se as notas explicativas anexadas ao Processo nº 1996401/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 824 a 837.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Ipiranga do Norte não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **IPIRANGA DO NORTE**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas
31111012200 13º salário
31111012100 férias vencidas e proporcionais
31111012400 férias abono constitucional
registrada no Sistema Aplic evidencia que **foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **IPIRANGA DO NORTE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto às Receitas Líquidas Arrecadadas - Exceto Intra R$ 126.452.296,97 e/ou Despesas Orçamentárias Executada - Exceto Intra R$ 115.710.897,41:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 51.081.085,76	R$ 58.313.091,12	R$ 80.287.625,23	R$ 106.610.412,04	R$ 114.497.863,81
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 51.011.845,93	R$ 61.712.556,52	R$ 85.566.908,86	R$ 103.593.753,69	R$ 126.452.296,97
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9986	1,0583	1,0657	0,9717	1,1044

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 10,44**% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 52.639.974,68	R$ 60.172.273,08	R$ 78.780.857,08	R$ 92.748.375,63	R$ 103.868.796,36
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 54.246.215,13	R$ 69.970.142,79	R$ 87.072.632,63	R$ 101.603.229,22	R$ 119.292.046,40
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0305	1,1628	1,1052	1,0954	1,1484

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 14,84**% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 4.758.442,88	R$ 5.070.625,54	R$ 9.980.378,15	R$ 25.322.710,27	R$ 23.140.579,45
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 2.933.232,69	R$ 807.556,00	R$ 8.736.403,64	R$ 13.442.221,39	R$ 20.166.483,38
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,6164	0,1592	0,8753	0,5308	0,8714

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo apenas a 87,14**% do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 55.735.667,05	R$ 66.399.907,60	R$ 95.719.315,42	R$ 124.244.883,10	R$ 145.486.471,21
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 44.414.350,44	R$ 52.168.016,99	R$ 77.763.260,71	R$ 86.550.778,02	R$ 115.710.897,41
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,7968	0,7856	0,8124	0,6966	0,7953

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 79,53% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 40.789.127,32	R$ 50.739.959,20	R$ 60.993.407,14	R$ 70.000.122,77	R$ 79.401.630,17
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 35.099.847,38	R$ 44.974.543,54	R$ 53.862.718,91	R$ 59.545.491,43	R$ 68.644.430,33
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,8605	0,8863	0,8830	0,8506	0,8645

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 13,55% abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 12.817.006,73	R$ 12.790.411,40	R$ 31.668.988,28	R$ 50.749.803,33	R$ 61.479.903,04
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 9.314.503,06	R$ 7.193.473,45	R$ 23.900.541,80	R$ 27.005.286,59	R$ 47.066.467,08
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,7267	0,5624	0,7547	0,5321	0,7655

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 23,45% abaixo do valor estimado.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R$ 9.314.503,06	R$ 7.193.473,45	R$ 23.900.541,80	R$ 27.005.286,59	R$ 47.066.467,08
Operações de Créditos (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, pois não houve contratação.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não foi realizada a contratação de operações de créditos, ou seja, foi respeitado o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R$ 0,00	R$ 6.821.694,51	R$ 14.670.315,98	R$ 12.238.346,87	R$ 25.039.626,75
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R$ 44.095.488,30	R$ 53.532.392,14	R$ 79.251.266,67	R$ 88.056.531,78	R$ 117.517.122,26
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R$ 54.412.851,49	R$ 60.016.364,56	R$ 83.932.047,62	R$ 98.756.553,17	R$ 117.192.384,93
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,2339	1,2485	1,2441	1,2605	1,2103

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

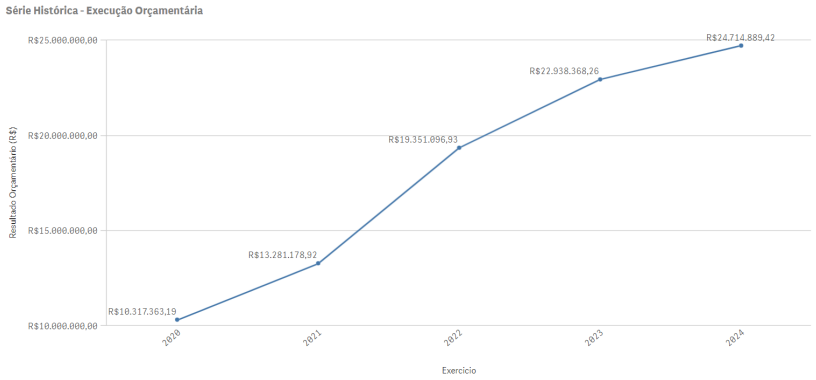

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **IPIRANGA DO NORTE** , com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 13.624,73, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 16.115.982,80.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> “como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R$ 10.366.680,80	R$ 22.260.571,73	R$ 33.322.096,87	R$ 52.998.220,53	R$ 51.385.176,92
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 125.193,80	R$ 1.113,45	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R$ 135.872,29	R$ 186.819,62	R$ 87.368,54	R$ 96.091,79	R$ 4,85
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R$ 1.142.901,87	R$ 5.672.336,13	R$ 10.633.038,90	R$ 19.435.862,23	R$ 15.997.195,42
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	8,1067	3,7992	3,0966	2,7133	3,2121

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 3,21 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R$ 1.285.522,60	R$ 5.874.788,25	R$ 9.564.082,94	R$ 17.454.899,72	R$ 15.430.652,61
Total Despesa - Execução (B)	R$ 45.886.150,12	R$ 53.990.542,47	R$ 79.967.920,54	R$ 89.051.358,71	R$ 118.989.938,20
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0280	0,1088	0,1196	0,1960	0,1296

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,12 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.3 do Anexo 6 (Direito e Obrigações) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Financeiro - Exceto RPPS (A)	R$ 10.368.997,83	R$ 22.160.114,34	R$ 33.322.096,87	R$ 52.998.220,53	R$ 51.385.192,07
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R$ 1.278.774,16	R$ 5.826.111,98	R$ 10.845.601,24	R$ 19.533.067,47	R$ 15.997.200,27
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	8,1085	3,8035	3,0724	2,7132	3,2121

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R$ 35.387.991,80, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Direito e Obrigações).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R$ 8.446.872,58	-R$ 20.964.263,46	-R$ 31.140.002,59	-R$ 51.503.247,30	-R$ 50.001.681,40
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R$ 47.019.192,93	R$ 59.208.925,62	R$ 75.195.985,98	R$ 85.319.178,44	R$ 97.025.901,55
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Endividamento (A)	R$ 47.019.192,93	R$ 59.208.925,62	R$ 75.195.985,98	R$ 85.319.178,44	R$ 97.025.901,55
Total Dívida Contratada (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7°, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 47.019.192,93	R$ 59.208.925,62	R$ 75.195.985,98	R$ 85.319.178,44	R$ 97.025.901,55
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R$ 776.133,14	R$ 759.865,37	R$ 813.163,85	R$ 420.612,27	R$ 0,00
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0165	0,0128	0,0108	0,0049	0,0000

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que não houve dispêndios da dívida pública efetuados no exercício.

O resultado de 0,0000 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n. º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **IPIRANGA DO NORTE** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,20%	28,18%	28,79%	28,60%	29,31%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

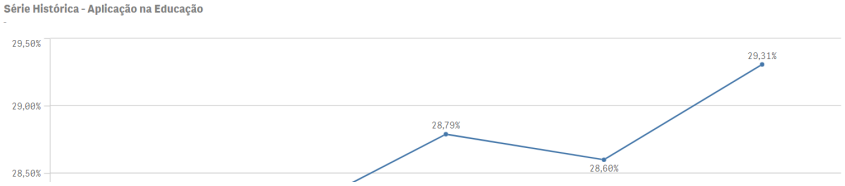

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (29,31%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

> respeitadas as seguintes disposições:
> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:
a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	99,44%	68,57%	96,69%	97,22%	97,73%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Gráfico - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (97,73%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (2,19%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
  Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
  Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
  1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
  2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
  Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital
Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Aplicado - %	26,86%	27,64%	22,73%	22,60%	20,40%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE

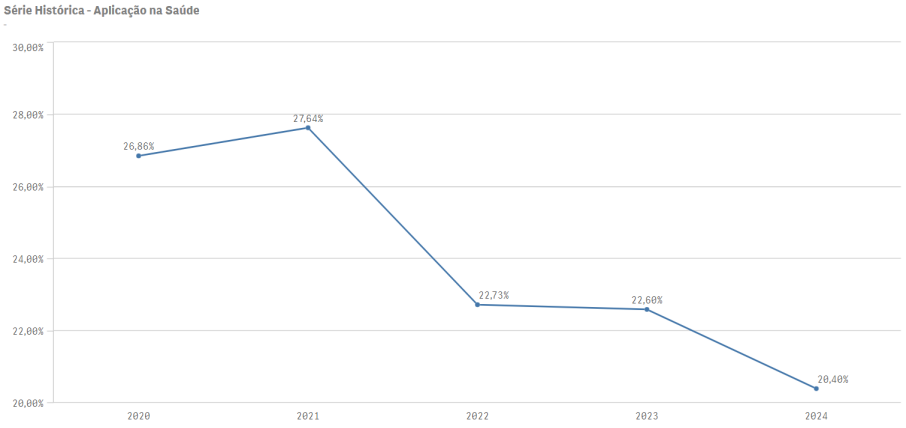

Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (20,40%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	39,35%	43,70%	36,50%	38,46%	35,61%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,23%	1,92%	2,00%	2,00%	1,73%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	41,58%	45,62%	38,50%	40,46%	37,35%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - LIMITE COM PESSOAL - LRF

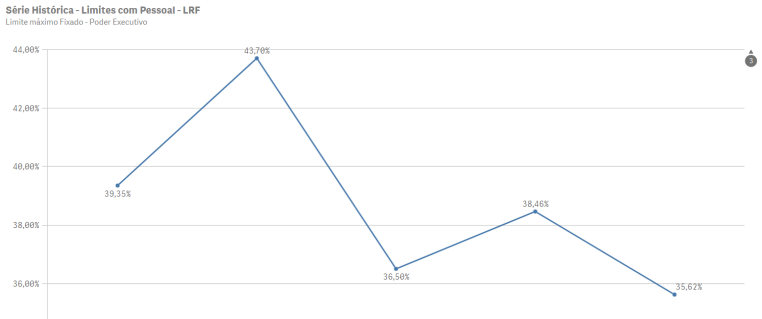

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 34.399.619,96, correspondente a 35,61% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ (34.399.619,96), que correspondeu a (35,61%) da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

> I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **IPIRANGA DO NORTE**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **8.409** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,45%	6,32%	5,23%	7,00%	7,00%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Gráfico - REPASSE LEGISLATIVO

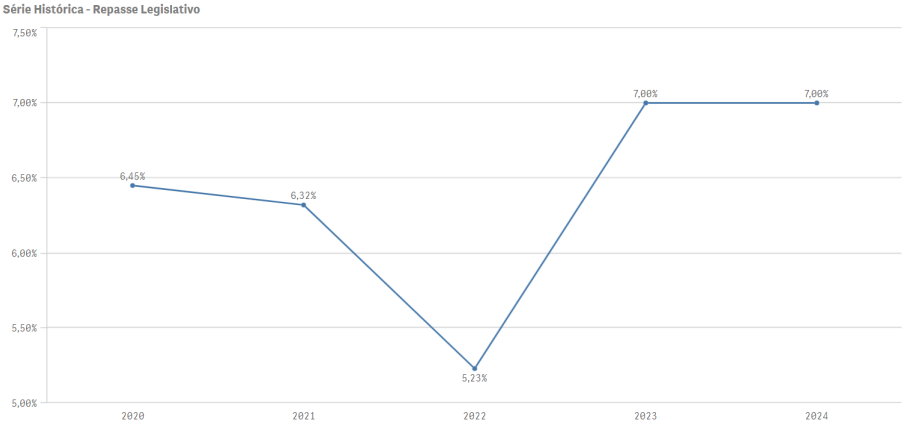

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF).

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

> ao ente envolvido;
> II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.
Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 62.727.525,98	R$ 45.653.517,21	R$ 1.143.551,81	74,60%
2022	R$ 79.049.223,03	R$ 54.957.197,25	R$ 1.110.181,49	70,92%
2023	R$ 92.652.112,99	R$ 59.674.615,89	R$ 2.371.456,23	66,96%
2024	R$ 109.564.854,38	R$ 70.906.005,83	R$ 1.017.465,29	65,64%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Ao analisar a série histórica de 2021 a 2024, verifica-se um crescimento contínuo da **Receita Corrente Arrecadada**, que passou de R$ 62.727.525,98, em 2021, para R$ 109.564.854,38, em 2024, representando um aumento nominal de aproximadamente 74,6% no período.

A **Despesa Corrente Liquidada** também apresentou crescimento, porém em ritmo inferior ao da receita, evoluindo de R$ 45.653.517,21 para R$ 70.906.005,83, o que corresponde a um aumento de cerca de 55,3% no mesmo intervalo.

O **Indicador Despesa/Receita** evidencia trajetória decrescente, saindo de 74,60% em 2021 para 65,64% em 2024. Tal comportamento indica melhora na relação entre despesas e receitas, sugerindo maior folga orçamentária e possível aumento da capacidade de investimento ou de cobertura de outras obrigações.

No que tange às **Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (RPNP)**, observa-se comportamento oscilante, com valores relativamente baixos frente ao total liquidado. Destaca-se o ano de 2023, no qual houve pico de R$ 2.371.456,23, revertido para R$ 1.017.465,29 em 2024, o que pode indicar melhora na gestão do passivo a curto prazo ou postergação de compromissos.

De forma geral, o cenário aponta para **crescimento da arrecadação corrente acima do crescimento das despesas correntes liquidadas**, acompanhado de redução da participação destas sobre a receita. Tal conjuntura demonstra tendência de maior

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

equilíbrio fiscal, alinhada aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), devendo ser mantida a vigilância sobre a evolução das obrigações inscritas em restos a pagar, de forma a preservar a sustentabilidade das contas públicas.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

a) Indicador de Regularidade;

b) Indicador de Envio de Informações;

c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

a) Indicador de Suficiência Financeira;

b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **IPIRANGA DO NORTE** apresenta a classificação "C", conforme se demonstra a

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
IPIRANGA DO NORTE	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022:**
> Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

> que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
> § 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

> a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 13/08/2025, verifica-se que o RPPS de Ipiranga do Norte não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, **recomenda-se** a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 13/08/2025, no endereço eletrônico(https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=241105) de onde foi extraída a informação, constatou-se que o Município de Ipiranga do Norte, por meio do CRP n.º 981184-241105, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Ipiranga do Norte UF: MT
CNPJ Principal: 07.209.245/0001-72

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 25/02/2025
VÁLIDO ATÉ 24/08/2025

N.º 981184 - 241105

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022**
> (...)
> Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.
> § 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
> § 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
> Art.40.(...)
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de Ipiranga do Norte, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice E".

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice G), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 14/08/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.

Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 2.562.476,40	R$ 2.562.476,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 2.588.757,81	R$ 2.588.757,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 2.519.409,47	R$ 2.519.409,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 2.038.317,92	R$ 2.038.317,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 2.058.240,90	R$ 2.058.240,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 2.038.317,92	R$ 2.038.317,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 540.906,91	R$ 540.906,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 540.906,91	R$ 540.906,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 540.906,91	R$ 540.906,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R$ 2.519.409,47, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R$ 2.038.317,92, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R$ 540.906,91, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) Conforme consulta aos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias o único acordo encontrado foi quitado durante o exercício de 2015, conforme se demonstra a seguir:

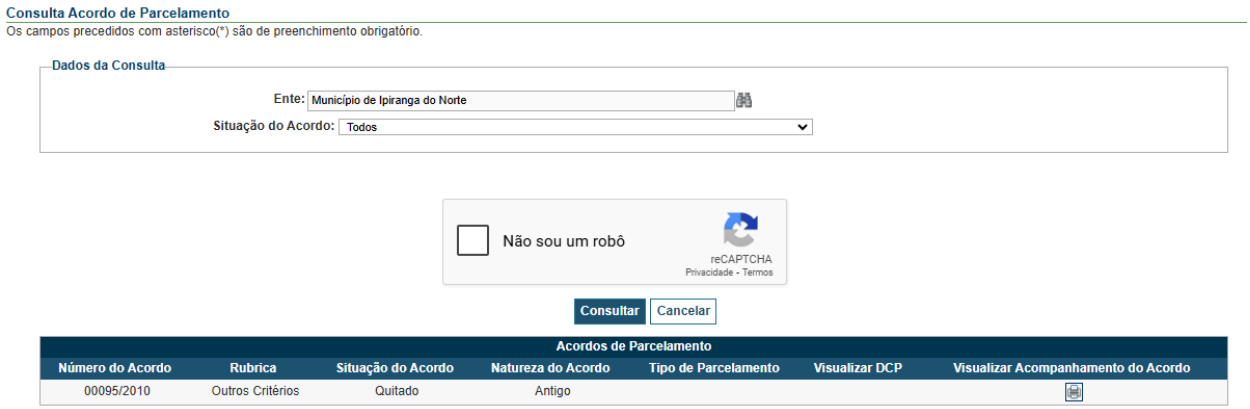
Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente: Município de Ipiranga do Norte

Situação do Acordo: Todos

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar Cancelar

Acordos de Parcelamento

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00095/2010	Outros Critérios	Quitado	Antigo			

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) De acordo com os Acompanhamentos de Acordo de Parcelamento, obtido no CADPREV e analisado, verificou-se a inexistência de parcelamento vigente referente ao exercício de 2024.

O último parcelamento realizado foi quitado em 10/11/2015, conforme figura logo a seguir:

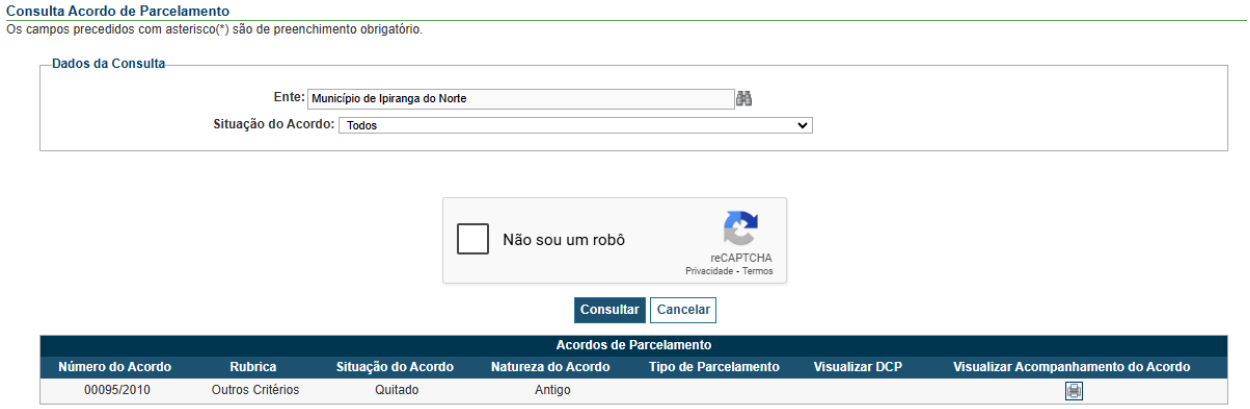
Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente: Município de Ipiranga do Norte

Situação do Acordo: Todos

Não sou um robô reCAPTCHA Privacidade - Termos

Consultar Cancelar

Acordos de Parcelamento

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00095/2010	Outros Critérios	Quitado	Antigo			

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.
2. **Reforma da Previdência Parcia**l - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

> CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;
> torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:
> 1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**
> 2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)
> (...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Ipiranga do Norte não realizou a reforma **ampla/parcial**, conforme se demonstra:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Sugere-se a **recomendação** ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta ao inciso I do art. 3º da Lei municipal nº 726/2020, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

2) Conforme consulta aos parágrafos § 1º,§ 2º do art. 2º da Lei municipal nº 726/2020, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município Ipiranga do Norte instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar nº 058/2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Ipiranga do Norte teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

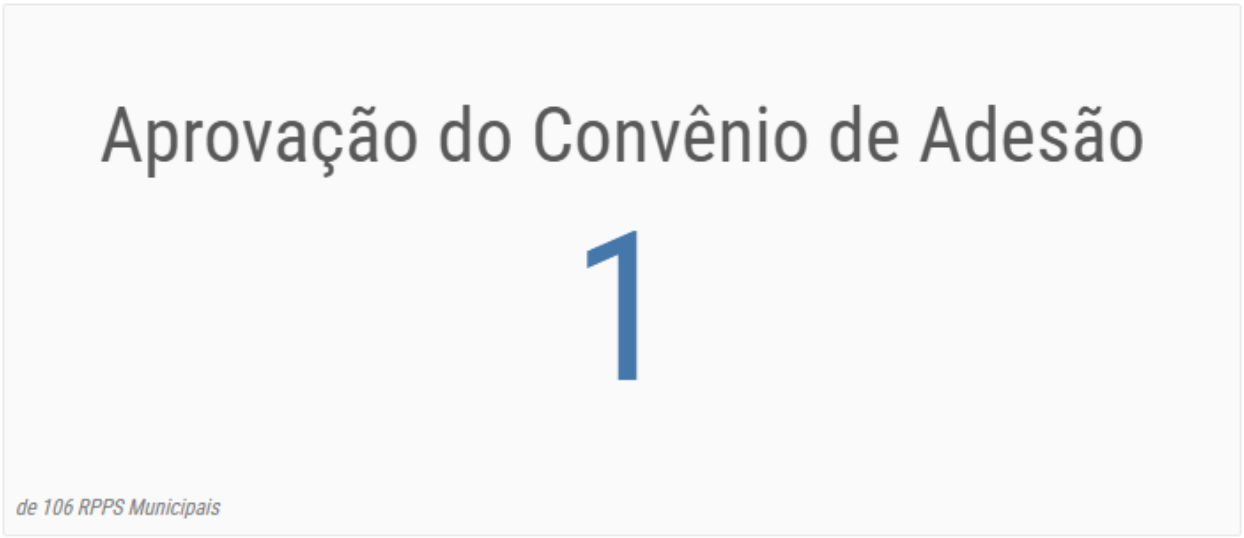

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

> acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)
> § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.
> § 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.
> § 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;
> II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e
> III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

> **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**
> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA n.º 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria & Investimento.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:

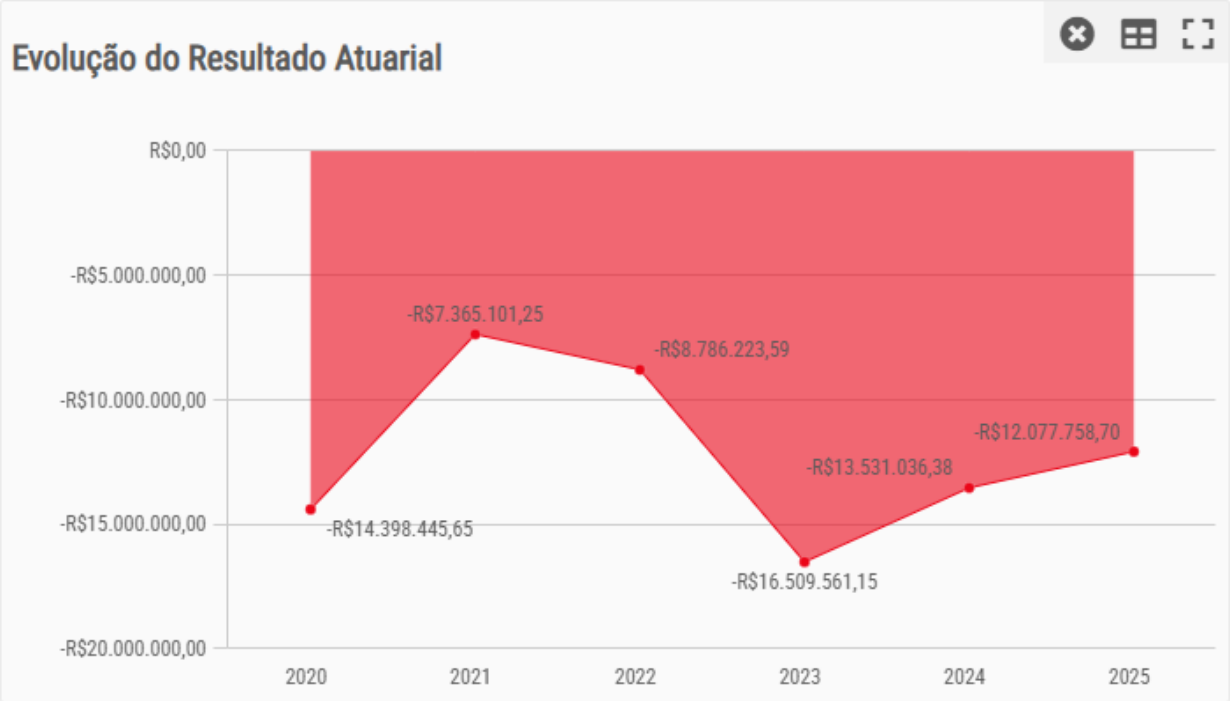

Conforme dados apresentados, o resultado atuarial manteve-se negativo durante todo o período analisado, variando de R$ -14.398.445,65 (2020) para R$ -7.365.101,25 (2021), com posterior agravamento em 2022 (R$ -8.786.223,59) e atingindo o pior resultado em 2023 (R$ -16.509.561,15). Nos anos seguintes, verificou-se redução parcial do déficit, registrando-se R$ -13.531.036,38 (2024) e R$ -12.077.758,70 (2025).

O cenário demonstra persistência de desequilíbrio atuarial em magnitude relevante, sem evidências de tendência de equilíbrio no médio prazo, o que demanda providências estruturais por parte da gestão do RPPS, especialmente no que se refere à adequação de alíquotas e fortalecimento da política de investimentos, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:

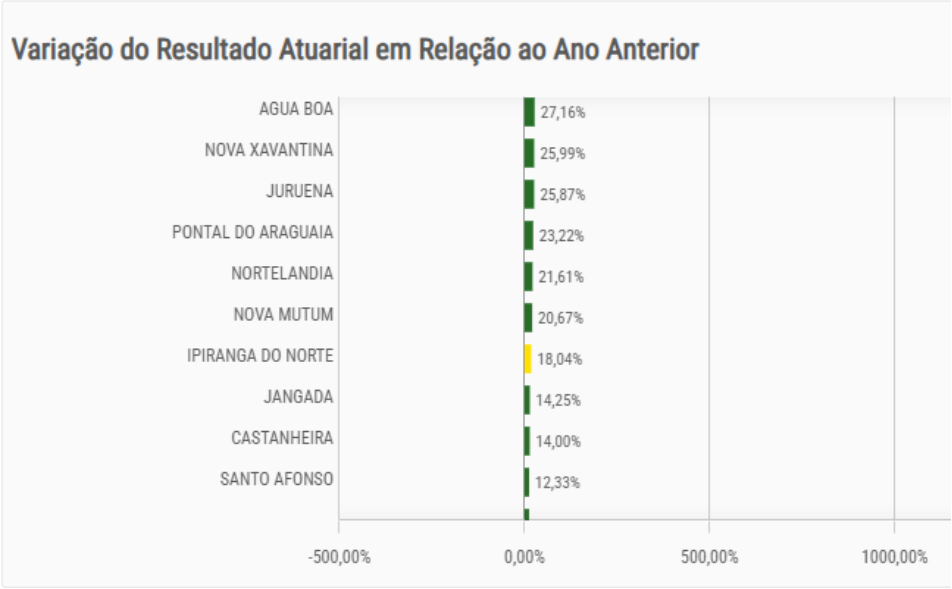

Em 2024, Ipiranga do Norte registrou uma melhora de 18,04% no resultado atuarial em relação ao ano anterior. Comparado aos demais municípios do Estado, figura entre os entes com melhor desempenho na recuperação do desequilíbrio previdenciário.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

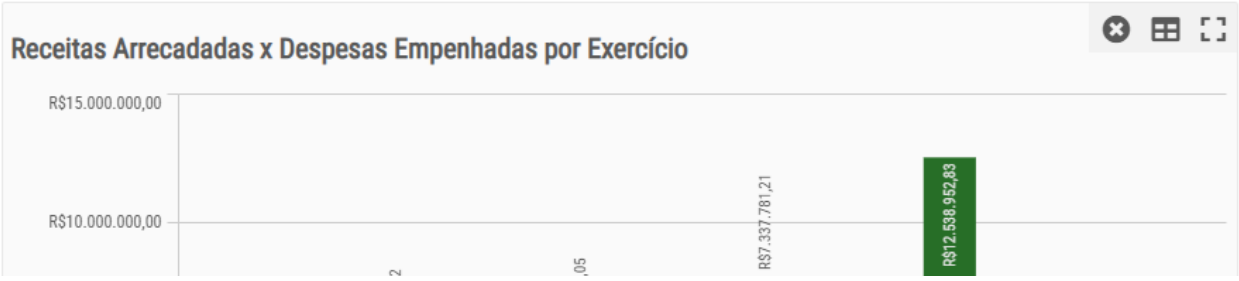

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

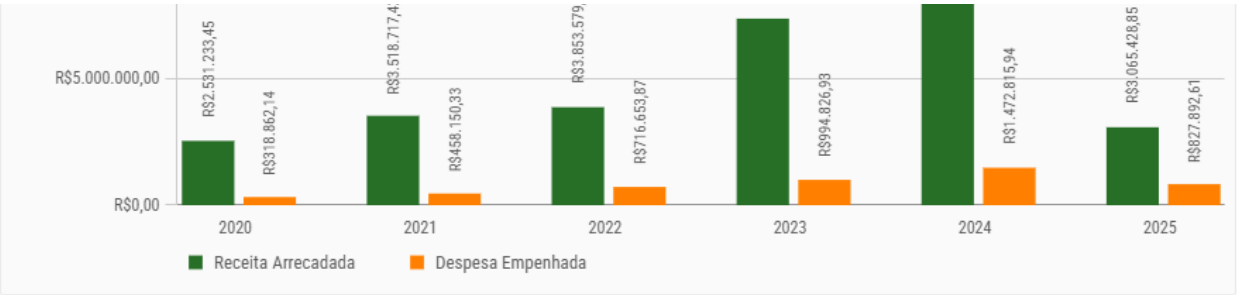

Identificação da Situação Orçamentária nos Últimos Exercícios

Nos últimos quatro exercícios (2021 a 2024), verifica-se que a receita arrecadada superou a despesa empenhada em todos os anos. Portanto:

Não houve resultado corrente deficitário nesses exercícios.

Para o exercício de referência das contas (2024), a diferença entre receita e despesa também foi superavitária, indicando equilíbrio fiscal aparente.

Comparativo com Média dos RPPS dos Municípios

Embora o resultado atuarial do RPPS de Ipiranga do Norte (conforme análise anterior) indique um déficit de R$ 13.531.036,38 em 2024, a variação em relação ao ano anterior foi melhor em 18,04% , conforme a Figura anterior " Variação do Resultado Atuarial em Relação ao ano Anterior".

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

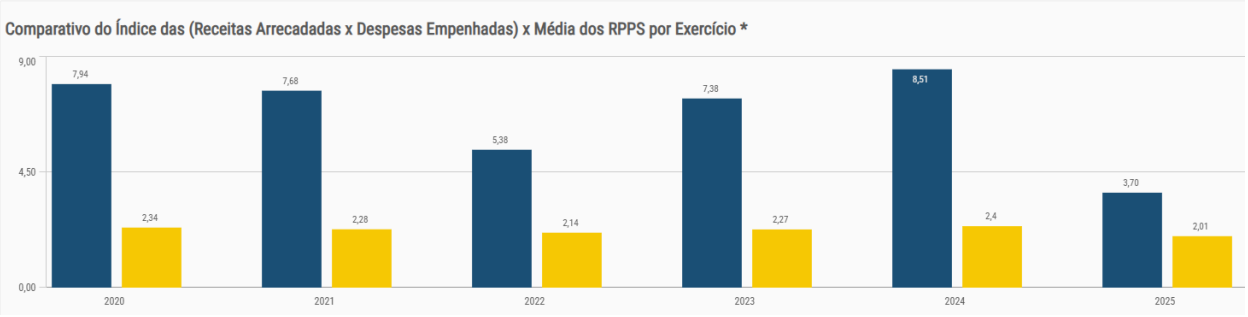

Não houve índice inferior a 1 em nenhum dos exercícios analisados, o que indica que a receita arrecadada do RPPS foi superior às despesas empenhadas em todos os anos. Portanto, não há necessidade de registrar irregularidade quanto à insuficiência financeira do regime.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Ainda assim, observa-se que em quase todos os exercícios o índice de Ipiranga do Norte foi superior à média dos RPPS dos demais entes, o que sugere uma suficiência financeira acima do padrão estadual.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

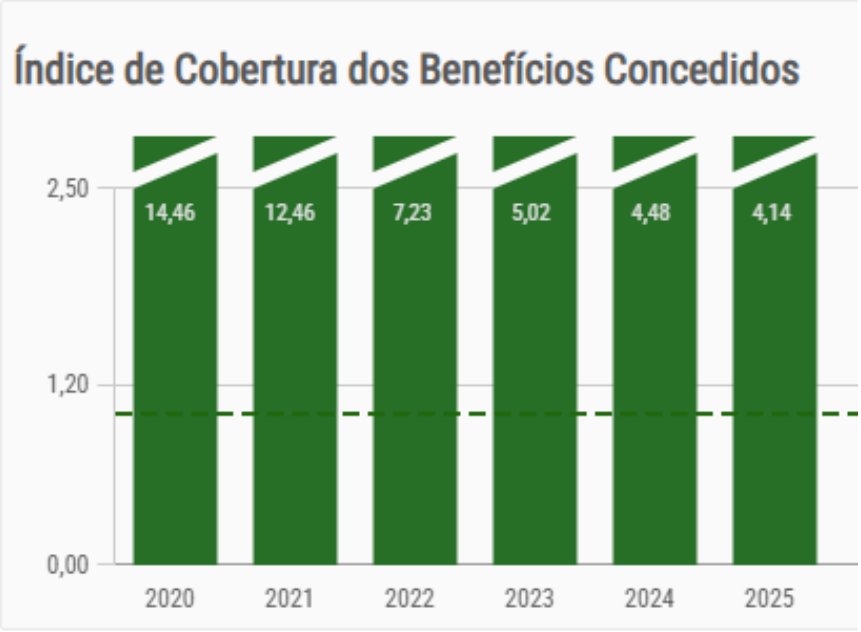

O índice permaneceu superior a 1,00 em todos os exercícios, o que indica que, até o momento, os ativos garantidores ainda são suficientes para cobrir a totalidade da provisão matemática dos benefícios concedidos. Contudo, a tendência é claramente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

decrescente, evidenciando redução gradual da capacidade de cobertura ao longo dos anos.

Avaliação da Variação do Índice ao Longo do Tempo

Houve redução contínua do índice de cobertura de 14,46 em 2020 para 4,14 em 2025. A queda mais expressiva ocorreu entre os exercícios de 2020 a 2022.

Entre 2024 e 2025, o índice passou de 4,48 para 4,14, evidenciando nova redução no exercício de referência (2025).

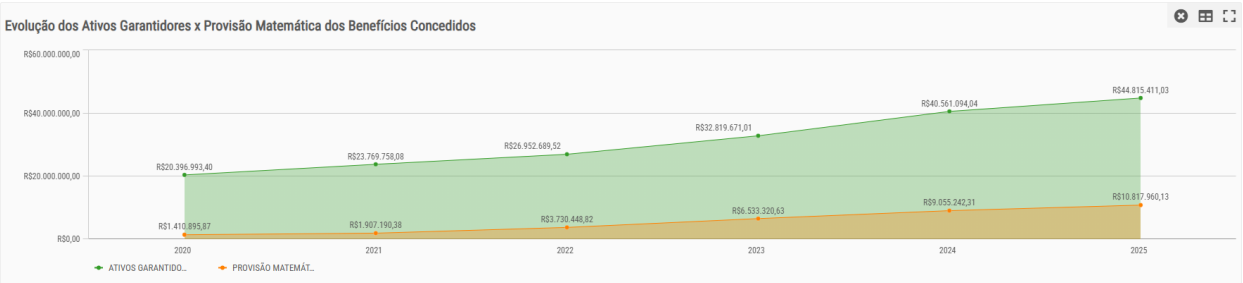

A provisão matemática dos benefícios concedidos apresenta crescimento em ritmo inferior ao dos ativos garantidores do plano, o que representa um indicador positivo.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

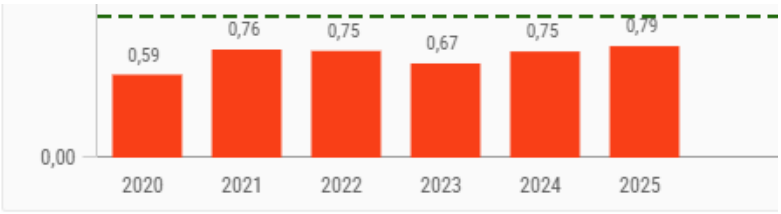

O índice de cobertura corresponde à razão entre os ativos garantidores e a reserva matemática, tendo como valor de referência o equilíbrio atuarial (1,00).

O índice encontra-se consistentemente abaixo de 1,00 em todos os exercícios analisados, evidenciando déficit na cobertura das reservas matemáticas do plano previdenciário. Em 2025, o índice é de 0,79, ou seja, 21% abaixo do equilíbrio atuarial, o que representa uma situação de fragilidade previdenciária relevante.

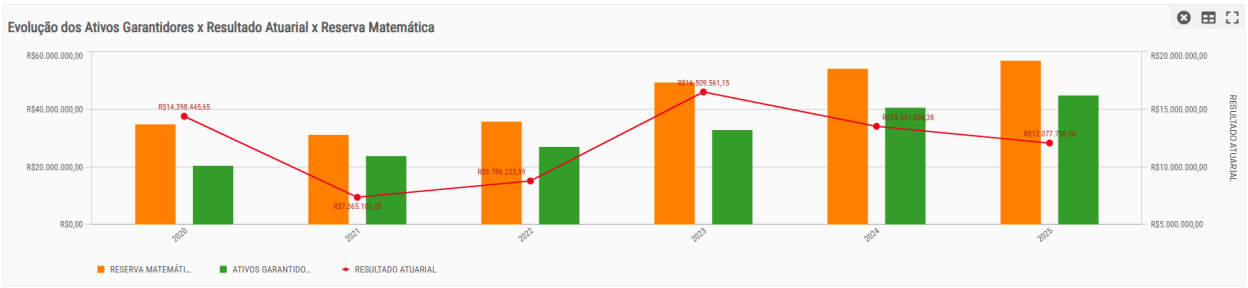

Verifica-se uma tendência de queda no índice ao longo do período de 2020 a 2025: O índice cresceu entre 0,59 (2020) para 0,79 (2025). Em relação ao exercício imediatamente anterior (2024), observa-se pequena melhora (0,75 para 0,79), o que deve ser registrado como um dado positivo, embora o índice continue bastante abaixo do ideal.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,75) e 2025 (0,79), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,04).

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Anexo VI
> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
> X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.
> § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
> (...)
> § 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte apresentou, por meio da lei municipal 847/2024, a utilização de Aportes mensais, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício**
17,60%	572.058,60

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei no exercício de 2024:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
847	19 de abril de 2024	2024	O Plano de Custeio vigente do Ente Federativo, reavaliação atuarial do exercício de 2024, foi aprovado pela Lei Municipal nº 847 de 19 de abril de 2024 estabeleceu: alíquota para o custo normal de 17,60% e Contribuição Suplementar por meio de Aporte no valor de R$ 572.058,60.

1) As propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei 847/2024.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

2) As propostas de alíquotas/aportes do custo suplementar, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei 847/2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

> Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
> (...)
> II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;
> Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**
> § 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

> SPREV na página da Previdência Social na Internet.
> § 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei 847 /2024 e constante no "Apêndice H", pags. 142 a 145.

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei 847/2024, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001,conforme pode ser observado no "Apêndice H", pag. 146.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios***. *Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).*

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R$ -8.541.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R$ -5.707.700,81, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Gráfico Meta de Resultado Primário

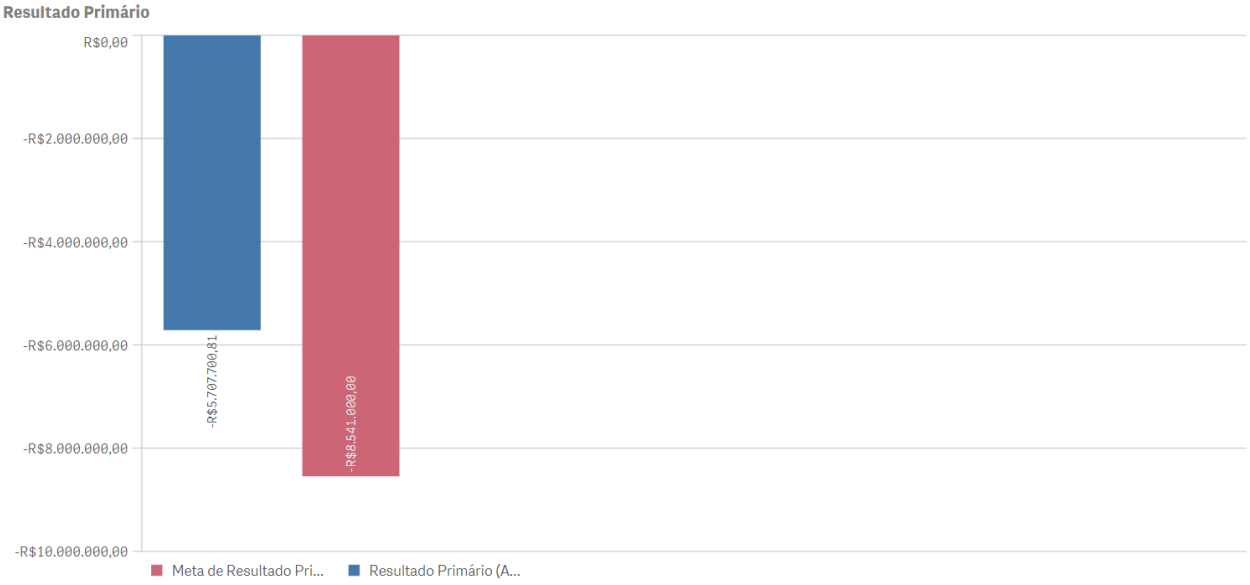

1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **IPIRANGA DO NORTE** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	260.0	0.0	298.0	0.0	684.0	23.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	9.0	0.0	13.0	0.0	42.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **IPIRANGA DO NORTE** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,2	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado o Ideb (anos iniciais), o desempenho do município está acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como acima das médias MT e Brasil.

Em relação aos anos finais a análise está prejudicada pela ausência da Nota Município.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	6,1	6,5	6,0	6,2
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

GRÁFICO - SÉRIES HISTÓRICAS - IDEB

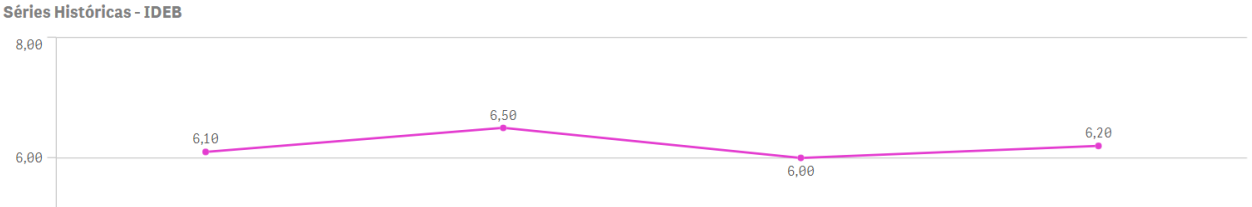

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

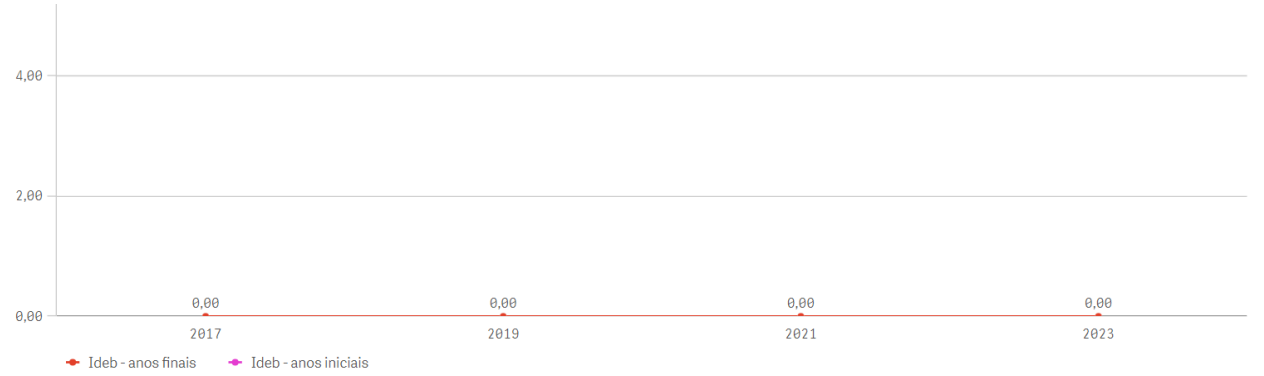

Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb(anos iniciais) ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **IPIRANGA DO NORTE** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	38
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

Não há obras de novas creches em andamento e nem obras de novas creches paralisadas.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

matriz pode ser acessada por meio do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de Ipiranga do Norte está no rol dos municípios que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **IPIRANGA DO NORTE** , se encontra em 51º lugar:

Gráfico - Ranking Estadual de Municípios com maior área de desmatamento

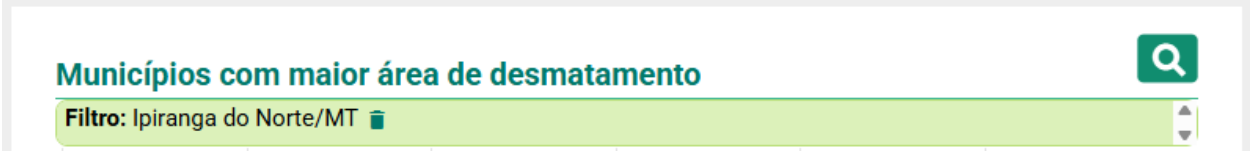

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

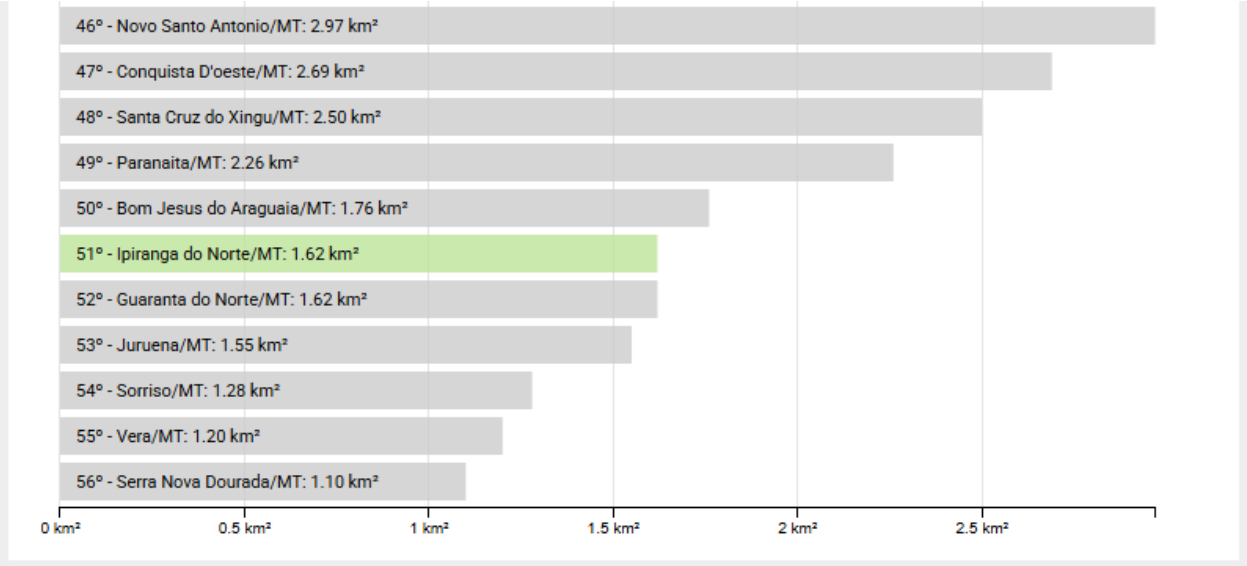

E no ranking nacional, o Município **IPIRANGA DO NORTE** se encontra 212 lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Gráfico - Ranking Nacional de Municípios com maior área de desmatamento

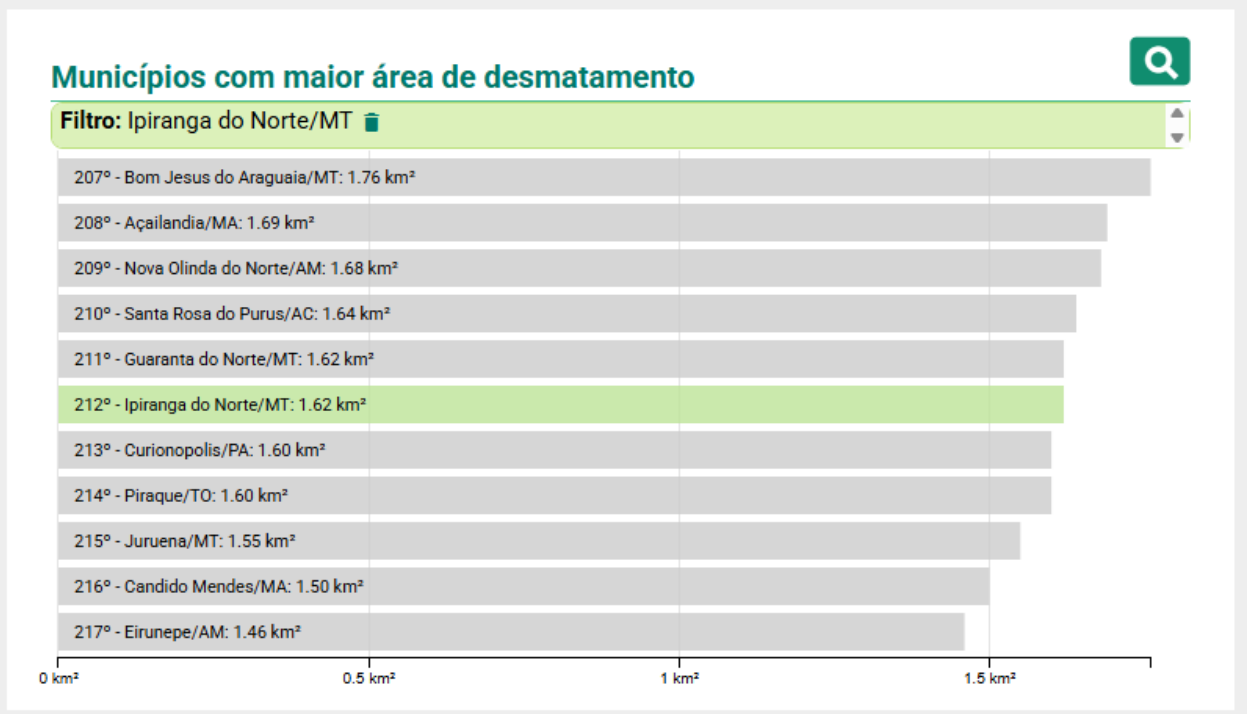

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.
Ainda, segundo o INPE:

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Gráfico - Série Histórica de Focos de Queima

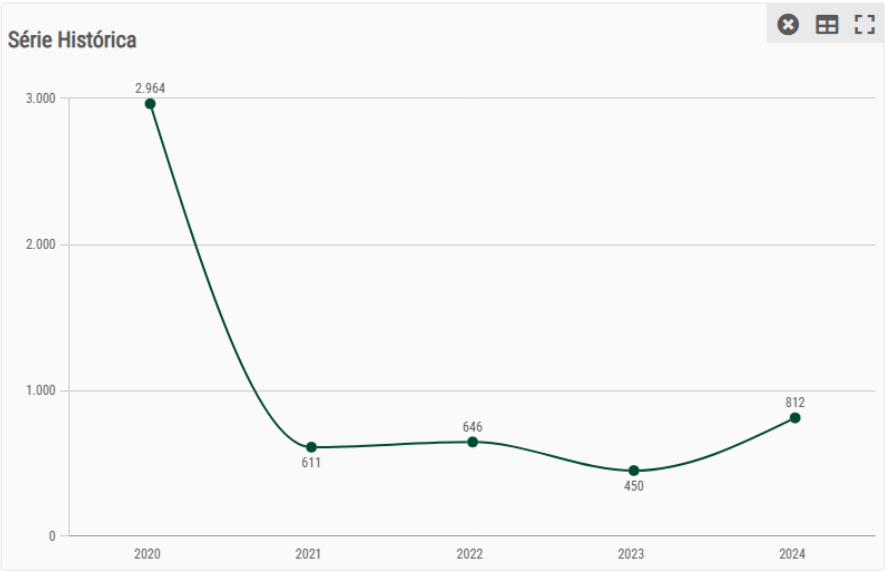

O gráfico apresenta a série histórica de focos de queima no período de 2020 a 2024. Observa-se que em 2020 ocorreu o pico máximo da série, com 2.964 registros, seguido de uma redução acentuada em 2021, quando os focos caíram para 611 —

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

queda superior a 79% em relação ao ano anterior. Em 2022 houve leve incremento (646 focos), mas em 2023 registrou-se nova queda, atingindo o menor valor da série (450 focos). Em 2024, entretanto, verificou-se aumento expressivo para 812 registros, configurando crescimento de aproximadamente 80% em relação ao ano anterior.

Do ponto de vista da auditoria pública, tal comportamento demonstra que, embora tenha havido um forte controle ou redução inicial após 2020, a tendência mais recente indica retomada do aumento dos focos de queima. Esse cenário sugere uma **recomendação** de que seja feita uma reavaliação das políticas e ações de prevenção, fiscalização e educação ambiental, visando evitar que os números retornem a patamares críticos como os observados em 2020.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
15,7	16,0	7,6	Não Informado	10,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como: ***Situação Estável***

A taxa de mortalidade infantil do exercício de 2024 é média e manteve-se estável em relação aos anos anteriores, sem avanços significativos. O município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

A avaliação foi prejudicada, uma vez que o município não alimentou o "DATASUS" com as informações pertinentes. Nesse contexto, torna-se necessária a **recomendação** para que o município de Ipiranga do Norte encaminhe ao "DATASUS" os dados referentes à Taxa de Mortalidade Materna.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
25,3	12,2	38,6	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base no ultimo dado informado pelo Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como: **Situação Ruim**

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
50,5	61,1	38,6	25,7	47,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como: **Situação Ruim**

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
113,6	110,0	115,8	115,8	107,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **IPIRANGA DO NORTE** , a situação quanto à CAB é: **Situação Boa**

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
106,8	94,4	105,9	87,1	106,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como: **Situação Boa**

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Aplicação	atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,4	1,0	0,9	0,9	0,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como: **Situação Ruim**

O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
10,2	7,1	8,0	4,9	10,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como: **Situação Boa**

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	100,0	100,0	0,0	50,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Com base nos dados do Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como: **Situação Estável**

O índice de consultas pré-natais adequadas se manteve estável, durante o exercício de 2024, sem avanços expressivos. O município deve intensificar ações para melhorar o acesso e a continuidade do cuidado durante a gestação.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
4027,8	317,8	3474,0	180,1	1141,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	558,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é: **Situação Ruim**

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Interpretação	(Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
404,0	36,7	77,2	115,8	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase: **Situação Ruim**

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Aplicação	precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	11,1	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base na última informação válida(exercício de 2023) do Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos: **Situação Ruim**

A ocorrência de casos em menores de 15 anos evidencia transmissão ativa e falhas na vigilância. Recomendam-se ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
12,5	66,7	0,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nas informações, dos exercícios de 2022 e 2023, do Município de **IPIRANGA DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é: **Situação Boa.**

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Com base na análise integrada dos indicadores de saúde e segurança pública do município de Alta Floresta, constata-se um cenário geralmente desfavorável, com predomínio de situações classificadas como "ruim ", exigindo atenção imediata da gestão municipal e a adoção de medidas corretivas e preventivas.

Dos 12 indicadores avaliados, 6 apresentam situação "ruim", relacionados a áreas sensíveis e de grande impacto na saúde pública, como o Número de Médicos por Habitante, Arboviroses, Taxa de Detecção de Hanseníase (geral e em menores de 15 anos), Homicídios e Acidentes de Trânsito evidenciando falhas estruturais e possíveis déficits na atenção à saúde e nas ações intersetoriais de promoção e prevenção.

Outros 4 indicadores encontram-se em situação "boa", como a cobertura da atenção básica, Cobertura Vacinal, Proporção de ICSAP e Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase, o que demonstra que há políticas e ações de atenção básica que vêm sendo executadas com eficiência, embora insuficientes para reverter o quadro geral.

Os demais 2 indicadores foram avaliados como "estáveis", entre eles a Mortalidade Infantil e Consultas Pré-Natais Adequadas, o que reforça a necessidade de monitoramento constante para evitar retrocessos.

Dessa forma, a situação geral pode ser classificada como RUIM, uma vez que a maior parte dos indicadores avaliados apresenta desempenho insatisfatório, refletindo deficiências na oferta e na qualidade dos serviços públicos de saúde e segurança.

Recomenda-se a elaboração e execução de plano de ação estratégico e intersetorial, com definição de metas e prazos, voltado à melhoria dos indicadores críticos e fortalecimento das políticas públicas essenciais.

Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Mortalidade Infantil: Situação Estável.
- Cobertura da Atenção Básica: Situação Boa.
- Cobertura Vacinal: Situação Boa.
- Número de Médicos por Habitante: Situação Ruim.
- Proporção de ICSAP: Situação Boa.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

- Consultas Pré-Natais Adequadas: Situação Estável.
- Arboviroses: Situação Ruim.
- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral): Situação Ruim.
- Hanseníase em menores de 15 anos: Situação Ruim.
- Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase: Situação Boa.
- Homicídios: Situação Ruim.
- Acidentes de Trânsito: Situação Ruim.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Cobertura Vacinal (CV)	Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseniase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseniase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vite) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

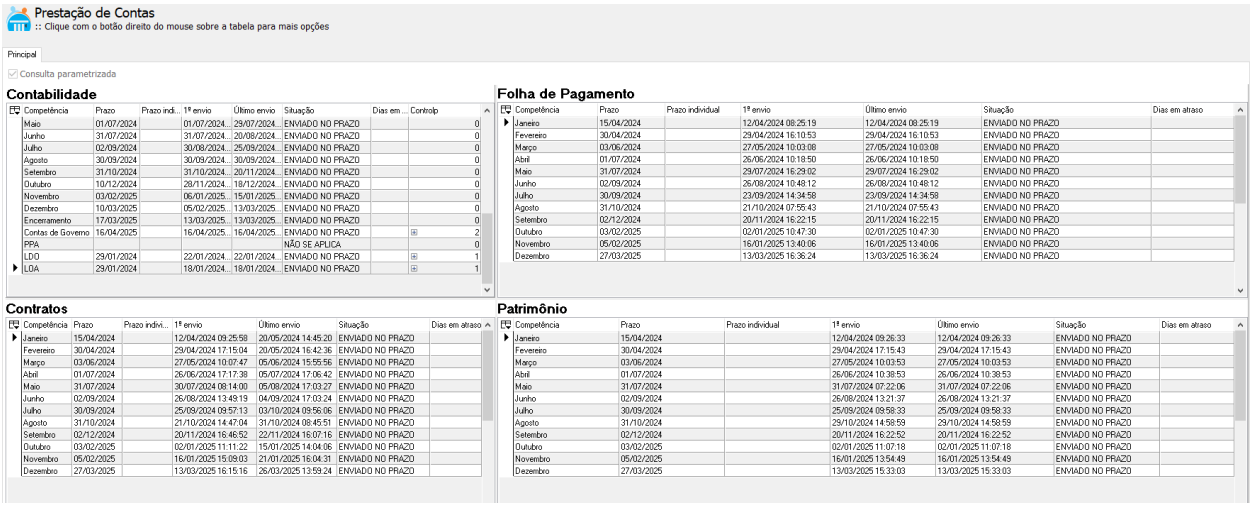

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Contudo, não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
Não há processo.		Não há processo.	Não há processo.

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
				I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento;II) implemente ações nas unidades escolares com o intuito de promover a prevenção e combate à violência contra a mulher, incluindo o assunto como tema transversal do currículo escolar e realizando a "Semana	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537616 /2023	53/2024	17/09/2024	Escolar de Combate à Violência contra a Este documento Mulher", em atendimento às disposições da Lei 14.164/2021 e artigo 26 da Lei 9.394 /1996 (LDB Nacional); e III) busque alcançar os 100% de atendimento dos requisitos legais e constitucionais acerca da transparência pública, debatido no bojo do Levantamento do 2º Ciclo do Programa de Transparência Pública (179.928-2 /2024).	I) Atendido; II) Não Atendida; III) Atendido, pois o percentual avançou para muito próximo de 100%.
2022	90093/2022	6/2023	01/08/2023	Não houve recomendação no Parecer.	Não houve recomendação para ser verificada se foi ou não atendida.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **IPIRANGA DO NORTE** , cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA
2023	0.9598	Diamante
2024	0.9628	Diamante

Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura Municipal de **IPIRANGA DO NORTE**, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte atingiu 96,28% de índice de transparência, conquistando, o nível Diamante de transparência pública.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) *Deixou de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - **OB99**

Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, conforme resposta do responsável enviada por meio do Sistema Aplic, que pode ser observada no "Apêndice I".

2) Foram adotadas as seguintes ações: foi sancionada a Lei Municipal no 861 de Agosto de 2024 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da mulher - CMDM; o Decreto no 077 de Setembro de 2024 instituiu a Semana Escolar de Combate a Violência contra a mulher e a inclusão do conteúdo sobre a prevenção da violência contra a Mulher nos currículos da educação Básica e foi realizada uma reunião com o conselho de Educação conforme a ata nº 0041/2024 pra debater e deixar registrado as ações e a serem tomadas, conforme pode ser observadas no "Apêndice I".

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

3) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

4) Não foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Deixou de realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - **OC20**

Em consulta realizada, em 18 de agosto de 2025, junto ao Sistema Aplic identificamos que conforme informação prestada(Apêndice I) pelo responsável a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher não foi realizada no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *Deixou de considerar a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - **ZA01**

Deixou de considerar a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial dos exercícios de 2024 e 2025 do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo assim não atendeu ao disposto o Art. 8º da DN 07/2023.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, conforme pode ser observado na Lei Municipal nº 2.068/2013.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria, conforme pode ser observado na Portaria nº 222/2021.

3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

3.1) *Deixou de regulamentar as regras específicas sobre competências. estrutura e funcionamento da Ouvidoria. -* **ZA01**

Ao deixar de regulamentar as regras especificas, competências e funcionamento da Ouvidoria o responsável deixou de respeitar a Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02 /2021.

Vale salientar que a Lei de criação da Ouvidoria nº 441/2013 coloca a Ouvidoria subordinada ao controle Interno e não estabelece regras de funcionamento e composição da sua estrutura.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, conforme pode ser observado no *site* https://ouvidoria.ipirangadonorte.mt.gov.br/Carta-Servicos/.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as irregularidades apontadas no item 14.2 do relatório e as recomendações apresentadas no corpo do relatório, propõe-se que o responsável envolvido seja citado, para que, querendo, apresente sua defesa no prazo legal, com base no contraditório e ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e nos termos do art. do art. 113 da Resolução Normativa TCE n.º 16/2021 e dos arts. 30 e 31 da Lei Complementar n.º 752/2022. Adicionalmente, recomenda-se ao Sr. ORLEI JOSE GRASSELI:

a) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.(Item 5.2.)

b) a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024. (Item 7.1.2.)

c) que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.(Item 7.2.1.)

d) que seja feita uma reavaliação das políticas e ações de prevenção, fiscalização e educação ambiental, visando evitar que os números retornem a patamares críticos como os observados em 2020.(Item 9.2.2)

e) a elaboração e execução de plano de ação estratégico e intersetorial na área de saúde, com definição de metas e prazos, voltado à melhoria dos indicadores críticos e fortalecimento das políticas públicas essenciais.(Item 9.3.5)

f) que alimente o sistema nos indicadores em que não constam informação, entre eles:

Percentual de casos de hanseníase grau 2 de incapacidade(2024); Taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos(2024); Taxa de detecção de hanseníase (2024); Taxa de Detecção Chikungunya(2021, 2022 e 2023); Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas(2020); Taxa de Mortalidade por Homicídio(2023 e 2024) e Taxa de Mortalidade Materna(2020, 2021, 2022, 2023 e 2024);Taxa de Mortalidade Infantil(2023).(Item 9.3.5)

g) que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

para a melhoria da Data de processamento: 04/08/2025 Página 84classificação no ISP. (Item 7.1.1)

h) encaminhe ao "DATASUS" os dados referentes à Taxa de Mortalidade Materna. (Item 9.3.1.2)

i) implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016 (Item 9.1.3)

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **ORLEI JOSE GRASSELI** , Prefeito do Município de **IPIRANGA DO NORTE** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ORLEI JOSE GRASSELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31 /12/2024

1) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Divergência entre o resultado patrimonial evidenciado na DVP do exercício de 2024 e a variação efetiva do Patrimônio Líquido entre os exercícios de 2023 e 2024, demonstrada no Balanço Patrimonial, no total de R$ 1.525.247,12, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis, indicando possíveis falhas na aplicação dos princípios contábeis públicos e nos procedimentos de encerramento do exercício, em desconformidade com a NBC TSP 16.6, MCASP e a LRF.* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

1.2) *Apresentou resultado financeiro não convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

1.3) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN e Banco do Brasil nas receitas arrecadadas com Cota Parte do IPI - Municípios e Cota Parte Royalties pela compensação Financeira pela produção de petróleo.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

2) CB06 CONTABILIDADE_GRAVE_06. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) *Deixou de publicar as Demonstrações de forma consolidada.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

3.1) *Deixou de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

4) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

4.1) *Deixou de realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

5) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

5.1) *Deixou de considerar a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

5.2) *Deixou de regulamentar as regras específicas sobre competências. estrutura e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 15.037.790,96
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 142.000,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 983.755,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 185.225,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 19.147,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 5,12
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 839,43
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 6.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 10.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 8.500,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 13.126,60
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.989.000,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 58.500,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 55.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 202.606,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 54.097,38
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 4.000,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 61.465,10
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 75.000,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 192.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 135.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 10.000,00
		R$ 19.243.057,59
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 549.510,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 135.612,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.000.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 854.794,87
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 11.573.855,81
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 115.000,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 1.941,80
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 69.909,94
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 54,00
		R$ 14.300.678,42
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 16.183.523,96
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 575.000,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 661.253,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 347.579,75
550	Transferência do Salário Educação	R$ 345.116,39
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 8.584,52
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 56.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 49.243,34
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 42.003,61
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.578.102,84
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 17.504,95
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 169.149,20

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 42.985,54
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 131,76
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 230.000,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 2.869,58
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 105.335,96
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 116.584,62
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 33.744,93
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 74.951,10
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 6.335.060,64
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 16.824,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 75.350,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 216.750,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 886.107,51
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 56.127,62
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 24.356,88
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 255.216,68
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 80.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.284.367,61
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 63.481,84
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 118.600,00
		R$ 31.051.907,83
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	**R$ 64.595.643,84**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R$ 410.500,00	R$ 121.673,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	R$ 502.173,00	22,33%
CAMARA MUNICIPAL	R$ 3.798.928,30	R$ 2.181.591,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.179.559,72	R$ 4.800.959,97	26,37%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 2.338.396,05	R$ 4.579.483,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 497.590,05	R$ 6.420.289,07	174,56%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	R$ 846.950,25	R$ 674.459,02	R$ 145.414,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 717.811,12	R$ 949.012,97	12,05%
DEPARTAMENTO DE FROTAS	R$ 3.224.800,00	R$ 2.699.261,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 705.455,00	R$ 5.218.606,07	61,82%
DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS	R$ 4.708.500,00	R$ 1.524.293,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 425.500,00	R$ 5.807.293,46	23,33%
DEPARTAMENTO DE TRABALHO	R$ 36.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.500,00	0,00%
FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BASICA	R$ 18.476.800,00	R$ 7.659.011,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.603.666,43	R$ 22.532.145,11	21,94%
FUNDO DE APOIO A PEQUENA E MICRO EMPRESA	R$ 3.071.400,00	R$ 612.065,10	R$ 560.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 421.435,00	R$ 3.822.030,10	24,43%
FUNDO MUNICIPAL								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DA CRIANCA E DO ADOLECENTE	R$ 290.300,00	R$ 109.704,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.700,00	R$ 394.304,00	35,82%
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	R$ 3.389.594,25	R$ 1.550.610,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 257.526,60	R$ 4.682.678,30	38,14%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	R$ 2.627.999,70	R$ 5.433.191,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.061.191,20	206,74%
Fundo Municipal de Previdencia Social	R$ 6.405.435,00	R$ 326.481,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145.000,00	R$ 6.586.916,84	2,83%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 4.025.900,00	R$ 2.751.777,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 771.520,82	R$ 6.006.157,10	49,18%
Fundo Municipal de Saude	R$ 567.500,00	R$ 158.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 725.500,00	27,84%
GABIENTE DO PREFEITO	R$ 639.600,00	R$ 27.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 119.200,00	R$ 547.400,00	-14,41%
GABINETE DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	R$ 19.293.220,00	R$ 22.369.699,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.423.168,71	R$ 35.239.750,47	82,65%
GABINETE DA SECRET. MUN. DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	R$ 1.133.900,00	R$ 61.374,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 149.246,00	R$ 1.046.028,94	-7,74%
GABINETE DA SECRET. MUN. EDUCACAO	R$ 2.046.400,00	R$ 1.025.413,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 599.039,10	R$ 2.472.774,04	20,83%
GABINETE DA SECRETARIA ESP.								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE COORD. GERAL	R$ 3.467.837,00	R$ 619.504,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 415.771,00	R$ 3.696.570,00	6,59%
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 3.165.400,00	R$ 948.320,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 371.800,00	R$ 3.741.920,00	18,21%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 290.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 290.600,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO - SEC. AGRICULTURA	R$ 1.351.400,00	R$ 61.760,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 1.408.160,00	4,20%
GERENCIA EM SAUDE COMPLEMENTAR	R$ 12.857.786,45	R$ 6.938.258,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.469.034,08	R$ 18.327.010,57	42,53%
IMPRENSA OFICIAL	R$ 251.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 189.000,00	R$ 62.500,00	-75,14%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	0,00%
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R$ 1.598.000,00	R$ 452.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 142.000,00	R$ 1.908.000,00	19,39%
	R$ 100.515.147,00	**R$ 62.884.933,02**	**R$ 730.414,82**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 18.644.023,63**	**R$ 145.486.471,21**	
Intraorçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00	0,00%
CAMARA MUNICIPAL	R$ 180.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 46.025,96	R$ 133.974,04	-25,57%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE FROTAS	R$ 5.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.400,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS	R$ 1.100,00	R$ 14.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.600,00	1.318,18%
FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BASICA	R$ 1.507.900,00	R$ 531.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 383.195,00	R$ 1.656.005,00	9,82%
FUNDO DE APOIO A PEQUENA E MICRO EMPRESA	R$ 117.100,00	R$ 86.331,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 203.431,00	73,72%
Fundo Municipal de Previdencia Social	R$ 10.200,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.800,00	5,88%
Fundo Municipal de Saude	R$ 1.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.100,00	0,00%
GABINETE DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	R$ 108.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 108.000,00	0,00%
GABINETE DA SECRET. MUN. DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	R$ 45.000,00	R$ 17.450,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.450,00	38,77%
GABINETE DA SECRET. MUN. EDUCACAO	R$ 55.400,00	R$ 74.935,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 130.335,00	135,26%
GABINETE DA								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA ESP. DE COORD. GERAL	R$ 49.500,00	R$ 31.495,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.995,00	63,62%
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 880.000,00	R$ 205.795,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160.000,00	R$ 925.795,00	5,20%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 68.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.813,00	R$ 58.687,00	-14,32%
GABINETE DO SECRETARIO - SEC. AGRICULTURA	R$ 1.100,00	R$ 7.890,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.990,00	717,27%
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R$ 42.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.000,00	23,81%
	R$ 3.106.300,00	**R$ 980.296,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 599.033,96**	**R$ 3.487.562,04**	
TOTAL	**R$ 103.621.447,00**	**R$ 63.865.229,02**	**R$ 730.414,82**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 19.243.057,59**	**R$ 148.974.033,25**	**43,76%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 15.457.319,32	R$ 1.930.808,04	R$ 17.388.127,36	R$ 16.183.523,96	R$ 0,00	R$ 12.401.337,19
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.081.331,63	R$ 644,00	R$ 1.081.975,63	R$ 575.000,00	R$ 0,00	R$ 383.488,70
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 1.415.398,53	R$ 156,85	R$ 1.415.555,38	R$ 661.253,00	R$ 0,00	R$ 592.613,03
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 347.593,70	R$ 0,00	R$ 347.593,70	R$ 347.579,75	R$ 0,00	R$ 346.903,74
550	Transferência do Salário Educação	R$ 345.116,39	R$ 1.020,00	R$ 346.136,39	R$ 345.116,39	R$ 0,00	R$ 233.197,88
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 8.586,83	R$ 0,00	R$ 8.586,83	R$ 8.584,52	R$ 0,00	R$ 8.584,52

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 56.734,67	R$ 0,00	R$ 56.734,67	R$ 56.000,00	R$ 0,00	R$ 56.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 59.072,00	R$ 0,00	R$ 59.072,00	R$ 49.243,34	R$ 0,00	R$ 23.588,48
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 173.412,24	R$ 305.356,87	R$ 478.769,11	R$ 42.003,61	R$ 0,00	R$ 41.999,88
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
600	das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.017.813,50	R$ 4.792,65	R$ 3.022.606,15	R$ 2.578.102,84	R$ 0,00	R$ 2.161.569,44
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 17.504,95	R$ 0,00	R$ 17.504,95	R$ 17.504,95	R$ 0,00	R$ 17.504,95
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 169.149,20	R$ 0,00	R$ 169.149,20	R$ 169.149,20	R$ 0,00	R$ 169.149,20
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
604	de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 42.985,54	R$ 0,00	R$ 42.985,54	R$ 42.985,54	R$ 0,00	R$ 42.613,48
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 61.565,66	R$ 0,00	R$ 61.565,66	R$ 131,76	R$ 0,00	R$ 131,76
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 290.301,63	R$ 0,00	R$ 290.301,63	R$ 230.000,00	R$ 0,00	R$ 228.034,41
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 248.869,58	R$ 0,00	R$ 248.869,58	R$ 2.869,58	R$ 0,00	R$ 2.869,58
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 203.855,28	R$ 0,00	R$ 203.855,28	R$ 105.335,96	R$ 0,00	R$ 94.683,23
	Transferência de Recursos do Fundo						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
660	Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 190.237,43	R$ 3.520,00	R$ 193.757,43	R$ 116.584,62	R$ 0,00	R$ 92.438,92
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 82.970,39	R$ 0,00	R$ 82.970,39	R$ 33.744,93	R$ 0,00	R$ 14.156,12
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 81.310,81	R$ 0,00	R$ 81.310,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 113.296,42	R$ 0,00	R$ 113.296,42	R$ 74.951,10	R$ 0,00	R$ 74.951,10
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 6.851.590,84	R$ 0,00	R$ 6.851.590,84	R$ 6.335.060,64	R$ 0,00	R$ 5.306.236,93
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 14.311,73	R$ 0,00	R$ 14.311,73	R$ 16.824,00	R$ 2.512,27	R$ 0,00
	Transferências da						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
707	União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 75.350,86	R$ 0,00	R$ 75.350,86	R$ 75.350,00	R$ 0,00	R$ 75.350,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 217.249,30	R$ 0,01	R$ 217.249,31	R$ 216.750,00	R$ 0,00	R$ 181.573,26
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 887.375,18	R$ 850,00	R$ 888.225,18	R$ 886.107,51	R$ 0,00	R$ 880.698,17
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 56.127,62	R$ 0,00	R$ 56.127,62	R$ 56.127,62	R$ 0,00	R$ 54.097,38
	Transferências Destinadas ao Setor						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
716	cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 24.356,88	R$ 0,00	R$ 24.356,88	R$ 24.356,88	R$ 0,00	R$ 24.356,88
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 255.216,68	R$ 0,00	R$ 255.216,68	R$ 255.216,68	R$ 0,00	R$ 244.785,64
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885 /2019	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 22.049,62	R$ 0,00	R$ 22.049,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Recursos da						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 277.217,45	R$ 0,00	R$ 277.217,45	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 36.550,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.284.367,61	R$ 425,00	R$ 1.284.792,61	R$ 1.284.367,61	R$ 0,00	R$ 1.250.162,88
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 39.690.948,68	R$ 0,00	R$ 39.690.948,68	R$ 63.481,84	R$ 0,00	R$ 60.942,99
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 858.244,66	R$ 0,00	R$ 858.244,66	R$ 118.600,00	R$ 0,00	R$ 98.974,14
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 74.014.346,40	**R$ 2.247.573,42**	**R$ 76.261.919,82**	**R$ 31.051.907,83**	**R$ 2.512,27**	**R$ 25.199.543,88**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 64.560.888,00	R$ 70.237.196,87	R$ 5.676.308,87	R$ 549.510,00	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 2.896.102,00	R$ 4.043.168,48	R$ 1.147.066,48	R$ 135.612,00	R$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 1.006.512,00	R$ 1.421,07	-R$ 1.005.090,93	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 9.250.000,00	R$ 10.093.478,55	R$ 843.478,55	R$ 0,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 426.000,00	R$ 669.076,22	R$ 243.076,22	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 202.700,00	R$ 189.728,06	-R$ 12.971,94	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 97.000,00	R$ 75.390,59	-R$ 21.609,41	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 0,00	R$ 54.680,81	R$ 54.680,81	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 50.000,00	R$ 54.613,81	R$ 4.613,81	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 566.000,00	R$ 846.592,86	R$ 280.592,86	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.645.900,00	R$ 1.997.871,64	R$ 351.971,64	R$ 0,00	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00	R$ 299.989,00	R$ 299.989,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 459.000,00	R$ 448.068,00	-R$ 10.932,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 8.855,83	R$ 8.855,83	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 562.076,00	R$ 1.534.495,28	R$ 972.419,28	R$ 1.000.000,00	R$ 27.580,72
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 324.000,00	R$ 269.944,07	-R$ 54.055,93	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 74.322,00	R$ 84.724,67	R$ 10.402,67	R$ 0,00	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 9.500,00	R$ 17.597,34	R$ 8.097,34	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 100.000,00	R$ 165.440,70	R$ 65.440,70	R$ 854.794,87	R$ 789.354,17
	Outras Transferências de Convênios ou					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 11.015.812,00	R$ 21.371.264,49	R$ 10.355.452,49	R$ 11.573.855,81	R$ 1.218.403,32
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 31.500,00	R$ 36.801,20	R$ 5.301,20	R$ 0,00	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 58.000,00	R$ 190.344,61	R$ 132.344,61	R$ 115.000,00	R$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 672.000,00	R$ 542.140,83	-R$ 129.859,17	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.220.000,00	R$ 1.410.555,60	R$ 190.555,60	R$ 0,00	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 3.175,13	R$ 3.175,13	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 1.941,80	R$ 1.941,80	R$ 1.941,80	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 69.909,94	R$ 69.909,94	R$ 69.909,94	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 240.000,00	R$ 255.411,74	R$ 15.411,74	R$ 54,00	R$ 0,00
	Recursos da Contribuição de Intervenção					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
750	no Domínio Econômico - CIDE	R$ 7.000,00	R$ 31.355,73	R$ 24.355,73	R$ 0,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 220.000,00	R$ 362.600,76	R$ 142.600,76	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.511.500,00	R$ 1.824.549,25	R$ 313.049,25	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 5.739.204,21	R$ 11.972.112,29	R$ 6.232.908,08	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 676.430,79	R$ 566.840,54	-R$ 109.590,25	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 103.621.447	**R$ 129.731.337,76**	**R$ 26.109.890,76**	**R$ 14.300.678,42**	**R$ 2.035.338,21**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 5.676.308,87	R$ 549.510,00	R$ 0,00	R$ 70.237.196,87	R$ 54.561.351,11	R$ 15.675.845,76	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.147.066,48	R$ 135.612,00	R$ 0,00	R$ 4.043.168,48	R$ 1.631.440,64	R$ 2.411.727,84	R$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	-R$ 1.005.090,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,07	R$ 0,00	R$ 1.421,07	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 843.478,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.093.478,55	R$ 9.872.100,76	R$ 221.377,79	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 243.076,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 669.076,22	R$ 226.681,54	R$ 442.394,68	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R$ 12.971,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 189.728,06	R$ 188.618,26	R$ 1.109,80	R$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Escolar (PNATE)	-R$ 21.609,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 75.390,59	R$ 3.142,34	R$ 72.248,25	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 54.680,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.680,81	R$ 5,12	R$ 54.675,69	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 4.613,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.613,81	R$ 0,00	R$ 54.613,81	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 280.592,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 846.592,86	R$ 508.366,86	R$ 338.226,00	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 351.971,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.997.871,64	R$ 1.443.127,39	R$ 554.744,25	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 299.989,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299.989,00	R$ 0,00	R$ 299.989,00	R$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	-R$ 10.932,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 448.068,00	R$ 390.256,55	R$ 57.811,45	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 8.855,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.855,83	R$ 527,04	R$ 8.328,79	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 972.419,28	R$ 1.000.000,00	R$ 27.580,72	R$ 1.534.495,28	R$ 1.460.756,97	R$ 73.738,31	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R$ 54.055,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 269.944,07	R$ 149.638,37	R$ 120.305,70	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 10.402,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84.724,67	R$ 14.904,00	R$ 69.820,67	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 8.097,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.597,34	R$ 0,00	R$ 17.597,34	R$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Congêneres da União	R$ 65.440,70	R$ 854.794,87	R$ 789.354,17	R$ 165.440,70	R$ 95.997,46	R$ 69.443,24	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 10.355.452,49	R$ 11.573.855,81	R$ 1.218.403,32	R$ 21.371.264,49	R$ 20.796.298,47	R$ 574.966,02	R$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 5.301,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.801,20	R$ 15.000,00	R$ 21.801,20	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 132.344,61	R$ 115.000,00	R$ 0,00	R$ 190.344,61	R$ 156.169,48	R$ 34.175,13	R$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-R$ 129.859,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 542.140,83	R$ 320.329,52	R$ 221.811,31	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 190.555,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.410.555,60	R$ 159.656,42	R$ 1.250.899,18	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 3.175,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.175,13	R$ 0,00	R$ 3.175,13	R$ 0,00
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 -							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
716	Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 1.941,80	R$ 1.941,80	R$ 0,00	R$ 1.941,80	R$ 1.941,80	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 69.909,94	R$ 69.909,94	R$ 0,00	R$ 69.909,94	R$ 69.909,94	R$ 0,00	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 15.411,74	R$ 54,00	R$ 0,00	R$ 255.411,74	R$ 70.997,97	R$ 184.413,77	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 24.355,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.355,73	R$ 5.123,94	R$ 26.231,79	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 142.600,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 362.600,76	R$ 51.028,56	R$ 311.572,20	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 313.049,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.824.549,25	R$ 284.125,00	R$ 1.540.424,25	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 6.232.908,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.972.112,29	R$ 963.140,23	R$ 11.008.972,06	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R$ 109.590,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 566.840,54	R$ 349.758,58	R$ 217.081,96	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
		R$ 26.109.890,76	R$ 14.300.678,42	R$ 2.035.338,21	R$ 129.731.337,76	R$ 93.790.394,32	R$ 35.940.943,44	R$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.500.0000000	R$ 0,00	-R$ 83.766,87
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.500.0000750	R$ 540,87	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.500.1001000	R$ 0,00	-R$ 494.722,93
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.500.1002000	R$ 0,00	-R$ 827,04
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.540.1070000	R$ 493.533,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.550.0000000	R$ 450,93	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.600.0000600	R$ 0,00	-R$ 131,76
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.605.0000000	R$ 658,80	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.621.0000000	R$ 300,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.660.0000000	R$ 4.621,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.661.0000000	R$ 300,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.701.0000000	R$ 50.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.708.0000000	R$ 1.270,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.709.0000000	R$ 10.739,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.711.0000000	R$ 2.735,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.711.0000804	R$ 11.500,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.720.0000000	R$ 2.500,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00836/2023	00000/2024	1.750.0000000	R$ 300,00	R$ 0,00
				R$ 579.448,60	**-R$ 579.448,60**
				R$ 579.448,60	**-R$ 579.448,60**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00834 /2023	00003/2024	R$ 82.081,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 82.081,84	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00002/2024	R$ 7.719.346,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.719.346,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00003/2024	R$ 12.582.133,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.582.133,59	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00013/2024	R$ 1.579.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.579.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00019/2024	R$ 885.050,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 885.050,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00020/2024	R$ 465.204,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465.204,52	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00029/2024	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00031/2024	R$ 5.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00032/2024	R$ 2.360.125,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.360.125,76	R$ 0,00	R$ 0,00
00836											

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00036/2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00037/2024	R$ 2.265.426,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.265.426,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00038/2024	R$ 713.531,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 713.531,79	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00053/2024	R$ 1.318.485,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.318.485,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00054/2024	R$ 1.132.070,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.132.070,47	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00060/2024	R$ 1.451.425,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.451.425,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00061/2024	R$ 4.134.061,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.134.061,74	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00070/2024	R$ 4.333.870,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.333.870,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00071/2024	R$ 641.383,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 641.383,72	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00072/2024	R$ 1.494.103,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.494.103,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00075/2024	R$ 137.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00076/2024	R$ 320.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 320.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00079/2024	R$ 1.132.403,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.132.403,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00836/2023	00080/2024	R$ 932.361,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 932.361,19	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00081/2024	R$ 153.883,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 153.883,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00082/2024	R$ 115.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 115.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00090/2024	R$ 757.543,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 757.543,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00091/2024	R$ 1.525.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.525.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00094/2024	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00095/2024	R$ 2.568.828,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.568.828,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00096/2024	R$ 1.694.486,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.694.486,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00098/2024	R$ 250.612,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.612,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00103/2024	R$ 103.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 103.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00107/2024	R$ 3.291.500,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.291.500,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836/2023	00108/2024	R$ 1.466.724,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.466.724,86	R$ 0,00	R$ 0,00
00836											

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00109/2024	R$ 1.777.214,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.777.214,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2023	00111/2024	R$ 901.385,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 901.385,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2024	00069/2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2024	00100/2024	R$ 145.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00836 /2024	00105/2024	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00841 /2024	00049/2024	R$ 0,00	R$ 79.662,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79.662,08	R$ 0,00	R$ 0,00
00848 /2024	00062/2024	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00849 /2024	00043/2024	R$ 0,00	R$ 560.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 560.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00852 /2024	00058/2024	R$ 956.005,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 956.005,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00854 /2024	00059/2024	R$ 66.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 66.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00858 /2024	00073/2024	R$ 0,00	R$ 65.752,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.752,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00859 /2024	00074/2024	R$ 2.213.080,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.213.080,27	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 63.865.229,02	**R$ 730.414,82**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 19.243.057,59**	**R$ 14.300.678,42**	**R$ 0,00**	**R$ 31.051.907,83**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R$ 63.865.229,02	R$ 730.414,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.243.057,59	R$ 14.300.678,42	R$ 0,00	R$ 31.051.907,83	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 103.868.796,36**	**R$ 119.292.046,40**	**114,84%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 15.284.210,00	R$ 16.502.987,21	107,97%
Receita de Contribuições	R$ 2.531.635,00	R$ 2.515.865,70	99,37%
Receita Patrimonial	R$ 2.163.680,19	R$ 11.202.432,90	517,74%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 1.597.600,00	R$ 1.841.940,54	115,29%
Transferências Correntes	R$ 81.917.657,17	R$ 86.046.086,66	105,04%
Outras Receitas Correntes	R$ 374.014,00	R$ 1.182.733,39	316,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 23.140.579,45**	**R$ 20.166.483,38**	**87,14%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 23.140.579,45	R$ 20.166.483,38	87,14%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 127.009.375,81**	**R$ 139.458.529,78**	**109,80%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 12.511.512,00**	**-R$ 13.006.232,81**	**103,95%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 12.322.000,00	-R$ 12.780.500,72	103,72%
Renúncias de Receita	-R$ 400,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R$ 189.112,00	-R$ 225.732,09	119,36%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 114.497.863,81**	**R$ 126.452.296,97**	**110,44%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 3.424.261,61	R$ 3.279.040,79	95,75%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 117.922.125,42**	**R$ 129.731.337,76**	**110,01%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 91.357.284,36**	**R$ 106.285.813,59**	**116,34%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 15.094.698,00	R$ 16.277.255,12	107,83%
Receita de Contribuições	R$ 2.531.635,00	R$ 2.515.865,70	99,37%
Receita Patrimonial	R$ 2.163.680,19	R$ 11.202.432,90	517,74%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 1.597.600,00	R$ 1.841.940,54	115,29%
Transferências Correntes	R$ 69.595.657,17	R$ 73.265.585,94	105,27%
Outras Receitas Correntes	R$ 374.014,00	R$ 1.182.733,39	316,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 23.140.579,45**	**R$ 20.166.483,38**	**87,14%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 23.140.579,45	R$ 20.166.483,38	87,14%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 3.424.261,61**	**R$ 3.279.040,79**	**95,75%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 117.922.125,42**	**R$ 129.731.337,76**	**110,01%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 117.922.125,42**	**R$ 129.731.337,76**	**110,01%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 119.292.046,40
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 225.732,09
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 119.066.314,31**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 2.153.264,94
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R$ 12.780.500,72
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 104.132.548,65**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 7.106.647,10
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 97.025.901,55**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Receitas	Total R$
CF) (X)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 97.025.901,55**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	**R$ 448.068,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	**R$ 0,00**
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**R$ 96.577.833,55**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 225.732,09
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 225.732,09**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 13.359.610,00	R$ 14.581.701,07	89,58%
IPTU	R$ 1.117.600,00	R$ 978.223,52	6,01%
IRRF	R$ 2.872.500,00	R$ 3.107.329,69	19,09%
ISSQN	R$ 5.869.510,00	R$ 7.054.907,86	43,34%
ITBI	R$ 3.500.000,00	R$ 3.441.240,00	21,14%
II - Taxas (Principal)	R$ 816.450,00	R$ 698.116,29	4,28%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 1.500,00	R$ 5,06	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 21.400,00	R$ 15.750,66	0,09%
V - Dívida Ativa	R$ 786.300,00	R$ 812.054,68	4,98%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 109.438,00	R$ 169.627,36	1,04%
TOTAL	**R$ 15.094.698,00**	**R$ 16.277.255,12**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 79.401.630,17**	**R$ 68.644.430,33**	**86,45%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 27.946.717,50	R$ 25.945.794,60	92,84%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 51.454.912,67	R$ 42.698.635,73	82,98%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 61.479.903,04**	**R$ 47.066.467,08**	**76,55%**
Investimentos	R$ 60.099.903,04	R$ 46.506.467,08	77,38%
Inversões Financeiras	R$ 1.380.000,00	R$ 560.000,00	40,58%
Amortização da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 4.604.938,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 145.486.471,21**	**R$ 115.710.897,41**	**79,53%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 3.487.562,04**	**R$ 3.279.040,79**	**94,02%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 3.487.562,04	R$ 3.279.040,79	94,02%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 148.974.033,25**	**R$ 118.989.938,20**	**79,87%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 3.798.928,30	R$ 4.800.959,97	R$ 4.794.879,33	R$ 2.814.171,70	R$ 2.814.171,70
04	Administração	R$ 11.540.737,00	R$ 14.279.974,05	R$ 11.497.048,32	R$ 11.370.967,45	R$ 11.370.967,45
06	Segurança Pública	R$ 405.000,00	R$ 320.701,00	R$ 249.350,88	R$ 249.350,88	R$ 249.350,88
08	Assistência Social	R$ 4.813.794,25	R$ 6.123.011,24	R$ 3.733.865,68	R$ 3.267.376,18	R$ 3.267.376,18
09	Previdência Municipal	R$ 1.897.497,00	R$ 2.078.978,84	R$ 1.433.251,21	R$ 1.314.463,83	R$ 1.300.843,95
10	Saúde	R$ 19.979.586,45	R$ 28.055.587,67	R$ 25.111.343,83	R$ 23.225.940,29	R$ 23.225.940,29
11	Trabalho	R$ 67.500,00	R$ 67.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	Educação	R$ 20.512.200,00	R$ 24.993.324,27	R$ 21.985.842,30	R$ 21.872.458,48	R$ 21.872.458,48
13	Cultura	R$ 846.950,25	R$ 949.012,97	R$ 651.823,95	R$ 651.823,95	R$ 651.823,95
14	Direitos de Cidadania	R$ 51.000,00	R$ 83.300,00	R$ 44.135,12	R$ 44.135,12	R$ 44.135,12
15	Urbanismo	R$ 12.187.408,00	R$ 17.116.852,88	R$ 12.341.283,90	R$ 12.137.730,37	R$ 12.137.730,37
16	Habitação	R$ 2.627.999,70	R$ 8.061.191,20	R$ 4.572.179,81	R$ 3.180.177,94	R$ 3.180.177,94
17	Saneamento	R$ 1.787.000,00	R$ 2.461.554,87	R$ 1.479.288,74	R$ 1.465.126,03	R$ 1.465.121,18
18	Gestão Ambiental	R$ 1.080.000,00	R$ 1.090.000,00	R$ 6.843,89	R$ 6.843,89	R$ 6.843,89
20	Agricultura	R$ 492.400,00	R$ 539.160,00	R$ 297.250,71	R$ 297.250,71	R$ 297.250,71
22	Indústria	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R$ 528.500,00	R$ 686.500,00	R$ 371.873,97	R$ 371.873,97	R$ 371.873,97
25	Energia	R$ 380.000,00	R$ 578.270,00	R$ 338.475,62	R$ 284.719,38	R$ 284.719,38
26	Transporte	R$ 10.567.312,00	R$ 22.167.365,18	R$ 21.636.159,08	R$ 15.989.291,92	R$ 15.989.291,92
27	Desporto e Lazer	R$ 2.338.396,05	R$ 6.420.289,07	R$ 5.166.001,07	R$ 1.750.167,44	R$ 1.750.167,44
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 4.604.938,00	R$ 4.604.938,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
		R$ 100.515.147,00	**R$ 145.486.471,21**	**R$ 115.710.897,41**	**R$ 100.293.869,53**	**R$ 100.280.244,80**
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 180.000,00	R$ 133.974,04	R$ 133.974,04	R$ 133.974,04	R$ 133.974,04
04	Administração	R$ 274.500,00	R$ 382.513,00	R$ 348.212,80	R$ 348.212,80	R$ 348.212,80
08	Assistência Social	R$ 45.000,00	R$ 62.450,00	R$ 62.367,13	R$ 62.367,13	R$ 62.367,13
09	Previdência Municipal	R$ 10.200,00	R$ 10.800,00	R$ 8.141,27	R$ 8.141,27	R$ 8.141,27
10	Saúde	R$ 880.000,00	R$ 925.795,00	R$ 877.609,34	R$ 877.609,34	R$ 877.609,34
12	Educação	R$ 1.563.300,00	R$ 1.786.340,00	R$ 1.686.096,14	R$ 1.686.096,14	R$ 1.686.096,14
15	Urbanismo	R$ 109.100,00	R$ 123.600,00	R$ 120.114,98	R$ 120.114,98	R$ 120.114,98
17	Saneamento	R$ 42.000,00	R$ 52.000,00	R$ 33.542,18	R$ 33.542,18	R$ 33.542,18
20	Agricultura	R$ 1.100,00	R$ 8.990,00	R$ 8.982,91	R$ 8.982,91	R$ 8.982,91
23	Comércio e Serviços	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 3.106.300,00	**R$ 3.487.562,04**	**R$ 3.279.040,79**	**R$ 3.279.040,79**	**R$ 3.279.040,79**
		R$ 103.621.447,00	**R$ 148.974.033,25**	**R$ 118.989.938,20**	**R$ 103.572.910,32**	**R$ 103.559.285,59**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0023	COMBATE A PANDEMIA COVID19	R$ 3.100,00	R$ 372.307,95	R$ 369.207,95	99,16%
0004	EXCELENCIA NO ATENDIMENTO - GESTAO DE RESULTADOS	R$ 80.000,00	R$ 65.765,00	R$ 22.102,67	33,60%
0024	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	R$ 663.997,00	R$ 782.597,00	R$ 448.732,72	57,33%
0025	GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	R$ 1.346.700,00	R$ 1.410.181,84	R$ 1.024.083,22	72,62%
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL	R$ 15.724.330,00	R$ 17.176.750,20	R$ 15.075.668,70	87,76%
0014	IPIRANGA CIDADE MAIS ILUMINADA	R$ 380.000,00	R$ 578.270,00	R$ 338.475,62	58,53%
0013	IPIRANGA CIDADE MAIS LIMPA	R$ 1.119.500,00	R$ 1.316.174,00	R$ 1.252.752,32	95,18%
0015	IPIRANGA DESENVOLVIDA, RUMO AO CRESCIMENTO	R$ 865.500,00	R$ 723.889,00	R$ 408.123,97	56,37%
0007	IPIRANGA MAIS APOIO A AGRICULTURA	R$ 87.000,00	R$ 87.000,00	R$ 3.794,23	4,36%
0005	IPIRANGA MAIS CONSCIENCIA FISCAL	R$ 365.000,00	R$ 652.880,00	R$ 579.658,60	88,78%
0003	IPIRANGA MAIS CONTROLE SOCIAL	R$ 135.500,00	R$ 86.094,88	R$ 33.619,75	39,05%
0010	IPIRANGA MAIS CULTURA	R$ 846.950,25	R$ 949.012,97	R$ 651.823,95	68,68%
0009	IPIRANGA MAIS EDUCACAO	R$ 20.004.700,00	R$ 23.420.832,11	R$ 20.490.066,27	87,48%
0011	IPIRANGA MAIS ESPORTE	R$ 1.406.396,05	R$ 4.060.999,15	R$ 2.944.411,44	72,50%
0018	IPIRANGA MAIS LAZER	R$ 932.000,00	R$ 2.359.289,92	R$ 2.221.589,63	94,16%
0021	IPIRANGA MAIS MORADIA	R$ 2.627.999,70	R$ 8.061.191,20	R$ 4.572.179,81	56,71%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0022	IPIRANGA MAIS SANEAMENTO	R$ 1.731.470,00	R$ 2.244.024,87	R$ 779.301,36	34,72%
0017	IPIRANGA MAIS SAUDE	R$ 16.811.086,45	R$ 23.941.359,72	R$ 21.113.299,86	88,18%
0020	IPIRANGA MAIS SEGURANCA E CIDADANIA	R$ 405.000,00	R$ 320.701,00	R$ 249.350,88	77,75%
0019	IPIRANGA MAIS SOCIAL	R$ 3.679.894,25	R$ 5.076.982,30	R$ 3.073.811,25	60,54%
0026	IPIRANGA MAIS SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	R$ 259.000,00	R$ 269.000,00	R$ 6.843,89	2,54%
0012	IPIRANGA MODERNIZADA E ESTRUTURADA	R$ 24.744.520,00	R$ 44.542.261,13	R$ 37.476.114,87	84,13%
0016	IPIRANGA NOSSA TERRA	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	0,00%
0006	OPERACOES ESPECIAIS	R$ 815.937,00	R$ 934.597,00	R$ 926.071,87	99,08%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 3.978.928,30	R$ 4.934.934,01	R$ 4.928.853,37	99,87%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	0,00%
0098	RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS	R$ 4.404.938,00	R$ 4.404.938,00	R$ 0,00	0,00%
		R$ 103.621.447,00	**R$ 148.974.033,25**	**R$ 118.989.938,20**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R$ 129.731.337,76
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R$ 12.538.952,83
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**R$ 117.192.384,93**
Despesa	**Valor (R$)**
Total da Despesa Empenhada (V)	R$ 118.989.938,20
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R$ 1.472.815,94
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	**R$ 0,00**
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**R$ 117.517.122,26**
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	**-R$ 324.737,33**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R$ 25.039.626,75
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	**R$ 24.714.889,42**

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R$ 11.066.136,89
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 12.538.952,83
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 1.472.815,94
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R$ 159.917,13
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 12.538.952,83**
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 1.472.815,94**
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 159.917,13**
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Descrição	Valor (R$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 13.377.438,92
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R$ 11.662.187,83
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R$ 25.039.626,75
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R$ 25.199.543,88
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R$ 25.039.626,75

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 70.237.196,87	R$ 66.962.688,30	R$ 3.274.508,57	R$ 17.385.800,47	R$ 12.401.337,19	R$ 12.401.337,19	R$ 3.274.508,57	R$ 20.662.574,85
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 4.043.168,48	R$ 2.014.929,34	R$ 2.028.239,14	R$ 1.082.035,45	R$ 383.488,70	R$ 383.488,70	R$ 2.028.239,14	R$ 3.110.427,52
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 1.421,07	R$ 592.613,03	-R$ 591.191,96	R$ 1.415.555,38	R$ 592.613,03	R$ 592.613,03	R$ 1.421,07	R$ 824.363,42
		R$ 74.281.786,42	**R$ 69.570.230,67**	**R$ 4.711.555,75**	**R$ 19.883.391,30**	**R$ 13.377.438,92**	**R$ 13.377.438,92**	**R$ 5.304.168,78**	**R$ 24.597.365,79**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 10.093.478,55	R$ 10.219.004,50	-R$ 125.525,95	R$ 349.860,77	R$ 346.903,74	R$ 346.903,74	R$ 221.377,79	R$ 222.081,70
550	Transferência do Salário Educação	R$ 669.076,22	R$ 459.879,42	R$ 209.196,80	R$ 346.136,39	R$ 233.197,88	R$ 233.197,88	R$ 209.196,80	R$ 555.182,26
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 189.728,06	R$ 197.202,78	-R$ 7.474,72	R$ 8.586,83	R$ 8.584,52	R$ 8.584,52	R$ 1.109,80	R$ 1.112,11
	Transferências de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 75.390,59	R$ 59.142,34	R$ 16.248,25	R$ 56.734,67	R$ 56.000,00	R$ 56.000,00	R$ 16.248,25	R$ 72.982,92
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 54.680,81	R$ 23.593,60	R$ 31.087,21	R$ 59.072,00	R$ 23.588,48	R$ 23.588,48	R$ 31.087,21	R$ 90.159,21
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 54.613,81	R$ 41.999,88	R$ 12.613,93	R$ 478.769,11	R$ 41.999,88	R$ 41.999,88	R$ 12.613,93	R$ 491.383,04

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.905,20
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 846.592,86	R$ 508.366,86	R$ 338.226,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 338.226,00	R$ 338.226,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.997.871,64	R$ 3.604.696,83	-R$ 1.606.825,19	R$ 3.022.606,15	R$ 2.161.569,44	R$ 2.161.569,44	R$ 554.744,25	R$ 1.415.780,96
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 299.989,00	R$ 17.504,95	R$ 282.484,05	R$ 17.504,95	R$ 17.504,95	R$ 17.504,95	R$ 282.484,05	R$ 299.989,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 169.149,20	-R$ 169.149,20	R$ 169.149,20	R$ 169.149,20	R$ 169.149,20	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
604	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 448.068,00	R$ 432.870,03	R$ 15.197,97	R$ 42.985,54	R$ 42.613,48	R$ 42.613,48	R$ 15.197,97	R$ 58.233,51
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 8.855,83	R$ 658,80	R$ 8.197,03	R$ 61.565,66	R$ 131,76	R$ 131,76	R$ 8.197,03	R$ 69.762,69
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
621	provenientes do Governo Estadual	R$ 1.534.495,28	R$ 1.688.791,38	-R$ 154.296,10	R$ 290.301,63	R$ 228.034,41	R$ 228.034,41	R$ 73.738,31	R$ 136.005,53
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 2.869,58	-R$ 2.869,58	R$ 248.869,58	R$ 2.869,58	R$ 2.869,58	R$ 0,00	R$ 246.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 94.683,23	-R$ 94.683,23	R$ 203.855,28	R$ 94.683,23	R$ 94.683,23	R$ 0,00	R$ 109.172,05
	Transferência de Recursos do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 269.944,07	R$ 242.077,29	R$ 27.866,78	R$ 193.757,43	R$ 92.438,92	R$ 92.438,92	R$ 27.866,78	R$ 221.562,17
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 84.724,67	R$ 29.060,12	R$ 55.664,55	R$ 82.970,39	R$ 14.156,12	R$ 14.156,12	R$ 55.664,55	R$ 138.634,94
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 17.597,34	R$ 0,00	R$ 17.597,34	R$ 81.310,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.597,34	R$ 98.908,15
	Outras Transferências de Convênios ou								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Instrumentos Congêneres da União	R$ 165.440,70	R$ 170.948,56	-R$ 5.507,86	R$ 113.296,42	R$ 74.951,10	R$ 74.951,10	R$ 69.443,24	R$ 107.788,56
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 21.371.264,49	R$ 26.102.535,40	-R$ 4.731.270,91	R$ 6.851.590,84	R$ 5.306.236,93	R$ 5.306.236,93	R$ 574.966,02	R$ 2.120.319,93
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 36.801,20	R$ 15.000,00	R$ 21.801,20	R$ 14.311,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.801,20	R$ 36.112,93

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.113,95
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 190.344,61	R$ 231.519,48	-R$ 41.174,87	R$ 75.350,86	R$ 75.350,00	R$ 75.350,00	R$ 34.175,13	R$ 34.175,99
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 542.140,83	R$ 501.902,78	R$ 40.238,05	R$ 217.249,31	R$ 181.573,26	R$ 181.573,26	R$ 40.238,05	R$ 257.487,36
	Demais								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
711	Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.410.555,60	R$ 1.040.354,59	R$ 370.201,01	R$ 888.225,18	R$ 880.698,17	R$ 880.698,17	R$ 370.201,01	R$ 1.258.426,19
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 3.175,13	R$ 54.097,38	-R$ 50.922,25	R$ 56.127,62	R$ 54.097,38	R$ 54.097,38	R$ 3.175,13	R$ 5.205,37
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 1.941,80	R$ 26.298,68	-R$ 24.356,88	R$ 24.356,88	R$ 24.356,88	R$ 24.356,88	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.303,84
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 69.909,94	R$ 69.909,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
720	Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 255.411,74	R$ 315.783,61	-R$ 60.371,87	R$ 255.216,68	R$ 244.785,64	R$ 244.785,64	R$ 184.413,77	R$ 194.844,81
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.918,18
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 31.355,73	R$ 5.123,94	R$ 26.231,79	R$ 22.049,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.231,79	R$ 48.281,41
	Recursos da Contribuição para o Custeio do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 362.600,76	R$ 87.578,56	R$ 275.022,20	R$ 277.217,45	R$ 36.550,00	R$ 36.550,00	R$ 275.022,20	R$ 552.239,65
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.824.549,25	R$ 1.534.287,88	R$ 290.261,37	R$ 1.284.792,61	R$ 1.250.162,88	R$ 1.250.162,88	R$ 290.261,37	R$ 1.575.053,98
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.272,42
		R$ 42.910.598,51	**R$ 47.946.891,59**	**-R$ 5.036.293,08**	**R$ 15.829.335,18**	**R$ 11.662.187,83**	**R$ 11.662.187,83**	**R$ 3.755.278,97**	**R$ 10.790.626,01**
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 11.972.112,29	R$ 1.024.083,22	R$ 10.948.029,07	R$ 39.690.948,68	R$ 60.942,99	R$ 60.942,99	R$ 10.948.029,07	R$ 40.096.963,58

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 566.840,54	R$ 448.732,72	R$ 118.107,82	R$ 858.244,66	R$ 98.974,14	R$ 98.974,14	R$ 118.107,82	R$ 976.352,48
		R$ 12.538.952,83	**R$ 1.472.815,94**	**R$ 11.066.136,89**	**R$ 40.549.193,34**	**R$ 159.917,13**	**R$ 159.917,13**	**R$ 11.066.136,89**	**R$ 41.073.316,06**
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 129.731.337,76**	**R$ 118.989.938,20**	**R$ 10.741.399,56**	**R$ 76.261.919,82**	**R$ 25.199.543,88**	**R$ 25.199.543,88**	**R$ 20.125.584,64**	**R$ 76.461.307,86**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R$ 5.952,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.952,38
2022	R$ 2.082.946,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.394.679,54	R$ 313.233,92	R$ 375.032,93
2023	R$ 17.348.063,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.095.754,35	R$ 1.934.339,50	R$ 317.969,61
2024	R$ 0,00	R$ 15.417.027,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.417.027,88
	R$ 19.436.962,23	**R$ 15.417.027,88**	**R$ 0,00**	**R$ 16.490.433,89**	**R$ 2.247.573,42**	**R$ 16.115.982,80**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2023	R$ 106.836,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.833,61	R$ 2,65	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 13.624,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.624,73
	R$ 106.836,26	**R$ 13.624,73**	**R$ 0,00**	**R$ 106.833,61**	**R$ 2,65**	**R$ 13.624,73**
TOTAL	**R$ 19.543.798,49**	**R$ 15.430.652,61**	**R$ 0,00**	**R$ 16.597.267,50**	**R$ 2.247.576,07**	**R$ 16.129.607,53**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 25.516.719,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 695.642,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.821.076,81	R$ 4.158.443,34	R$ 20.662.633,47
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 3.127.847,99	R$ 0,00	R$ 4,85	R$ 3.312,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.124.530,41	R$ 14.162,71	R$ 3.110.367,70
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 1.202.966,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.202.966,97	R$ 378.603,55	R$ 824.363,42
	R$ 29.847.533,96	**R$ 0,00**	**R$ 4,85**	**R$ 698.954,92**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 29.148.574,19**	**R$ 4.551.209,60**	**R$ 24.597.364,59**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Impostos e Transferências de Impostos	R$ 222.067,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 222.067,75	R$ 0,00	R$ 222.067,75
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 555.182,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 555.182,26	R$ 0,00	R$ 555.182,26
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 1.112,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.112,11	R$ 0,00	R$ 1.112,11
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 72.982,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.982,92	R$ 0,00	R$ 72.982,92
569 - Outras									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Recursos do FNDE	R$ 108.549,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 108.549,68	R$ 18.390,47	R$ 90.159,21
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 491.383,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 491.383,04	R$ 0,00	R$ 491.383,04
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 8.905,20
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 338.226,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 338.226,00	R$ 0,00	R$ 338.226,00
600 - Transferências									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.831.491,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.831.491,03	R$ 1.415.710,07	R$ 1.415.780,96
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 299.989,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299.989,00	R$ 0,00	R$ 299.989,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 58.233,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.233,51	R$ 0,00	R$ 58.233,51
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 69.762,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.762,69	R$ 0,00	R$ 69.762,69
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 163.345,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 163.345,23	R$ 27.339,70	R$ 136.005,53
632 - Transferências do									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 246.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 246.000,00	R$ 0,00	R$ 246.000,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 109.172,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 109.172,05	R$ 0,00	R$ 109.172,05
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 221.562,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 221.562,17	R$ 0,00	R$ 221.562,17
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 138.634,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 138.634,94	R$ 0,00	R$ 138.634,94
669 - Outros									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 98.908,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.908,15	R$ 0,00	R$ 98.908,15
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 107.788,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107.788,56	R$ 0,00	R$ 107.788,56
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 9.425.202,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.425.202,96	R$ 7.304.883,03	R$ 2.120.319,93
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 36.112,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.112,93	R$ 0,00	R$ 36.112,93

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 2.113,95
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 34.175,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.175,99	R$ 0,00	R$ 34.175,99
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 257.487,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 257.487,36	R$ 0,00	R$ 257.487,36
711 - Demais Transferências Obrigatórias não									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.258.426,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.258.426,19	R$ 0,00	R$ 1.258.426,19
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 5.205,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.205,37	R$ 0,00	R$ 5.205,37
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 15.303,84
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 194.844,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194.844,81	R$ 0,00	R$ 194.844,81
721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 7.918,18
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 48.281,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.281,41	R$ 0,00	R$ 48.281,41
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 552.239,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 552.239,65	R$ 0,00	R$ 552.239,65
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.575.053,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.575.053,98	R$ 0,00	R$ 1.575.053,98

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
899 - Outros Recursos Vinculados	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 1.272,42
	R$ 19.556.935,33	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 19.556.935,33**	**R$ 8.766.323,27**	**R$ 10.790.612,06**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 49.404.469,29**	**R$ 0,00**	**R$ 4,85**	**R$ 698.954,92**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 48.705.509,52**	**R$ 13.317.532,87**	**R$ 35.387.976,65**

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 229.800,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 229.800,30	R$ 118.787,38	R$ 111.012,92
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 64.105,76	R$ 0,00	R$ 13.619,88	R$ 0,00	R$ 59,98	R$ 0,00	R$ 50.425,90	R$ 0,00	R$ 50.425,90
	R$ 293.906,06	**R$ 0,00**	**R$ 13.619,88**	**R$ 0,00**	**R$ 59,98**	**R$ 0,00**	**R$ 280.226,20**	**R$ 118.787,38**	**R$ 161.438,82**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 293.906,06**	**R$ 0,00**	**R$ 13.619,88**	**R$ 0,00**	**R$ 59,98**	**R$ 0,00**	**R$ 280.226,20**	**R$ 118.787,38**	**R$ 161.438,82**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 1.980.707,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.980.707,63	R$ 1.980.707,63	R$ 0,00
	R$ 1.980.707,63	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.980.707,63**	**R$ 1.980.707,63**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 1.980.707,63**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.980.707,63**	**R$ 1.980.707,63**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R$) (a)	Recebida (R$) (b)	Baixada (R$) (c)	Saldo Final (R$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R$ 6.231.515,30	R$ 981.682,04	R$ 95.109,99	R$ 5.154.723,27
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 295.669,52	R$ 6.132,26	R$ 0,00	R$ 289.537,26
TOTAL	**R$ 6.527.184,82**	**R$ 987.814,30**	**R$ 95.109**	**R$ 5.444.260,53**

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 49.404.469,29	R$ 1.980.722,78	R$ 51.385.192,07
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 14.016.492,64	R$ 1.980.707,63	R$ 15.997.200,27
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 35.387.976,65**	**R$ 15,15**	**R$ 35.387.991,80**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 25.516.645,23	R$ 4.854.085,53	R$ 20.662.559,70	R$ 1.980.722,78	R$ 1.980.707,63	R$ 15,15
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 3.127.907,81	R$ 17.480,29	R$ 3.110.427,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 1.202.966,97	R$ 378.603,55	R$ 824.363,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 222.081,70	R$ 0,00	R$ 222.081,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 555.182,26	R$ 0,00	R$ 555.182,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 1.112,11	R$ 0,00	R$ 1.112,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 72.982,92	R$ 0,00	R$ 72.982,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 108.549,68	R$ 18.390,47	R$ 90.159,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 491.383,04	R$ 0,00	R$ 491.383,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 338.226,00	R$ 0,00	R$ 338.226,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.831.491,03	R$ 1.415.710,07	R$ 1.415.780,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 299.989,00	R$ 0,00	R$ 299.989,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 58.233,51	R$ 0,00	R$ 58.233,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 69.762,69	R$ 0,00	R$ 69.762,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 163.345,23	R$ 27.339,70	R$ 136.005,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 246.000,00	R$ 0,00	R$ 246.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659 - Outros Recursos						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Vinculados à Saúde	R$ 109.172,05	R$ 0,00	R$ 109.172,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 221.562,17	R$ 0,00	R$ 221.562,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 138.634,94	R$ 0,00	R$ 138.634,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 98.908,15	R$ 0,00	R$ 98.908,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 107.788,56	R$ 0,00	R$ 107.788,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 9.425.202,96	R$ 7.304.883,03	R$ 2.120.319,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 36.112,93	R$ 0,00	R$ 36.112,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 34.175,99	R$ 0,00	R$ 34.175,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 257.487,36	R$ 0,00	R$ 257.487,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.258.426,19	R$ 0,00	R$ 1.258.426,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 5.205,37	R$ 0,00	R$ 5.205,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
720 - Transferências da União Referentes às participações na						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 194.844,81	R$ 0,00	R$ 194.844,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885 /2019	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 48.281,41	R$ 0,00	R$ 48.281,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 552.239,65	R$ 0,00	R$ 552.239,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.575.053,98	R$ 0,00	R$ 1.575.053,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 49.404.469,29	**R$ 14.016.492,64**	**R$ 35.387.976,65**	**R$ 1.980.722,78**	**R$ 1.980.707,63**	**R$ 15,15**
TOTAL	**R$ 49.404.469,29**	**R$ 14.016.492,64**	**R$ 35.387.976,65**	**R$ 1.980.722,78**	**R$ 1.980.707,63**	**R$ 15,15**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 40.215.750,96	R$ 118.787,38	R$ 40.096.963,58
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 990.032,34	R$ 13.679,86	R$ 976.352,48
	R$ 41.205.783,30	**R$ 132.467,24**	**R$ 41.073.316,06**
TOTAL	**R$ 41.205.783,30**	**R$ 132.467,24**	**R$ 41.073.316,06**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 1.383.490,67
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 1.383.490,67**
2.1. Empréstimos	R$ 0,00
2.1.1. Internos	R$ 0,00
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 1.383.490,67
2.3.1. Internos	R$ 1.383.490,67
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 51.385.172,07**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 51.385.172,07**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 51.385.176,92
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 4,85
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 0,00
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 50.001.681,40**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 97.025.901,55
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,42%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 116.431.081,86
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 56.893.169,76
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 15.997.195,42
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 97.025.901,55
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**0,00%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 97.025.901,55
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 15.524.144,24

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R$ 13.971.729,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 58.215.540,93

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2021	R$ 5.952,38	R$ 0,00	R$ 0	R$ 0,00	R$ 5.952,38
2022	R$ 2.082.946,39	R$ 0,00	R$ 0	R$ 1.707.913,46	R$ 375.032,93
2023	R$ 17.348.063,46	R$ 0,00	R$ 0	R$ 17.030.093,85	R$ 317.969,61
2024	R$ 0,00	R$ 15.417.027,88	R$ 0	R$ 0,00	R$ 15.417.027,88
	R$ 19.436.962,23	**R$ 15.417.027,88**	**R$ 0**	**R$ 18.738.007,31**	**R$ 16.115.982,80**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2023	R$ 106.836,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.836,26	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 13.624,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.624,73
	R$ 106.836,26	**R$ 13.624,73**	**R$ 0,00**	**R$ 106.836,26**	**R$ 13.624,73**
TOTAL	**R$ 19.543.798,49**	**R$ 15.430.652,61**	**R$ 0,00**	**R$ 18.844.843**	**R$ 16.129.607,53**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 0,00	R$ 760.970,38	R$ 760.970,38	R$ 0,00
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 1.113,45	R$ 212.354,70	R$ 213.468,15	R$ 0,00
21881010300 -				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R$ 0,00	R$ 1.598.149,71	R$ 1.598.149,71	R$ 0,00
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 0,00	R$ 789.397,14	R$ 789.397,14	R$ 0,00
21881010800 - ISS (F)	R$ 0,00	R$ 1.270,34	R$ 1.270,34	R$ 0,00
21881010900 - OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F)	R$ 0,00	R$ 3.324,13	R$ 3.324,13	R$ 0,00
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R$ 0,00	R$ 32.209,44	R$ 32.209,44	R$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R$ 0,00	R$ 14.176,25	R$ 14.176,25	R$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R$ 0,00	R$ 1.948.987,02	R$ 1.948.987,02	R$ 0,00
21881990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R$ 0,00	R$ 8.000,46	R$ 8.000,46	R$ 0,00
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 0,00	R$ 1.063.309,49	R$ 1.063.309,49	R$ 0,00
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R$ 56,23	R$ 2.289.546,11	R$ 2.289.542,36	R$ 59,98
21882010800 - ISS (F)	R$ 0,00	R$ 1.490.728,79	R$ 1.490.728,79	R$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 0,00	R$ 30.001,20	R$ 30.001,20	R$ 0,00
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 0,00	R$ 58.344,46	R$ 58.344,46	R$ 0,00
	R$ 1.169,68	**R$ 10.300.769,62**	**R$ 10.301.879,32**	**R$ 59,98**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R$ 19.436.962,23	R$ 16.115.982,80
Restos a Pagar Processados	R$ 106.836,26	R$ 13.624,73
Depósitos/Consignações/ARO	R$ 1.169,68	R$ 59,98
TOTAL	**R$ 19.544.968,17**	**R$ 16.129.667,51**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita de Impostos (I)	**R$ 15.334.700,81**
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 1.292.022,13
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 3.441.245,10
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 7.494.103,89
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 3.107.329,69
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	**R$ 65.543.470,30**
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 12.878.114,63
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R$ 1.329.475,77
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 46.018.549,82
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 310.060,61
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 2.571.936,83
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R$ 2.433.911,57
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 1.421,07
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 80.878.171,11**
Total destinado ao Fundeb (IV)	**R$ 12.780.500,72**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 20.219.542,77**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	**R$ 10.093.478,55**
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R$ 10.030.210,18
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R$ 63.268,37
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	**R$ 0,00**
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	**R$ 0,00**
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	**R$ 0,00**
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	**R$ 10.093.478,55**
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	**-R$ 2.750.290,54**
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R$ 347.593,70
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	**R$ 10.441.072,25**

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R$ 10.030.210,18
Total destinado ao FUNDEB (B)	R$ 12.780.500,72
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	**-R$ 2.750.290,54**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$
Despesas com recursos do FUNDEB	R$ 10.219.004,50	R$ 10.219.004,50	R$ 10.219.004,50	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 9.872.100,76	R$ 9.872.100,76	R$ 9.872.100,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 9.872.100,76**	**R$ 9.872.100,76**	**R$ 9.872.100,76**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 9.864.995,20	R$ 0,00	R$ 9.864.995,20	R$ 10.093.478,55	97,73%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		REGULAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R$ 10.093.478,55
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	**R$ 10.093.478,55**

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 10.093.478,55
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 9.872.100,76
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	**R$ 0,00**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 1.009.347,85**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 221.377,79**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 221.377,79**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**
% Não Aplicado (I)=G/A	**2,19%**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R$ 9.872.100,76
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R$ 10.093.478,55
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	**R$ 0,00**
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	**R$ 0,00**

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R$ 910.732,49
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R$ 251.701,24
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R$ 284.066,85
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 26.734.989,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 695.642,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.039.347,62	R$ 41.224,84	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 222.067,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 222.067,75	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R$ 222.067,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 222.067,75	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 27.285.239,39	R$ 63.595,42	R$ 10.333.622,28	R$ 0,00	R$ 16.888.021,69	R$ 201.341,83	R$ 201.341,83
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 360.132,99	R$ 0,00	R$ 12.539,29	R$ 0,00	R$ 347.593,70	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 27.645.372,38**	**R$ 63.595,42**	**R$ 10.346.161,57**	**R$ 0,00**	**R$ 17.235.615,39**	**R$ 201.341,83**	**R$ 201.341,83**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R$ 11.144.107,04
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R$ 18.216,56
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	**R$ 11.125.890,48**
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	**Valor(R$)**
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R$ 12.780.500,72
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R$ 201.341,83
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	**R$ 23.705.049,37**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R$ 80.878.171,11
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	**29,31%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	**4,31%**
Situação (O)	**REGULAR**

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 18.216,56

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 15.334.700,81**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 1.292.022,13
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 3.441.245,10
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 7.494.103,89
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 3.107.329,69
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Transferências (II)	**R$ 64.213.994,53**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 12.878.114,63
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 2.571.936,83
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 2.433.911,57
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 46.018.549,82
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 310.060,61
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 1.421,07
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 79.548.695,34**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 11.932.304,30**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 26.719.685,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 695.642,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.024.043,78	R$ 142.055,63	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R$)
Despesa Corrente (IV)	R$ 14.496.007,45
Despesa de Capital (V)	R$ 1.733.397,25
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	**R$ 16.229.404,70**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	**R$ 16.229.404,70**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R$ 79.548.695,34
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	**20,40%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	**5,40%**
SITUAÇÃO (XVII)	**REGULAR**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 37.566.766,83**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 29.209.029,14	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 897.007,68	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 7.460.730,01	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 1.494.993,15**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 164.522,52	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 897.007,68	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 432.870,03	R$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 592,92	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 36.071.773,68**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 36.071.773,68**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 35.864.712,12**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 27.506.974,43	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 897.007,68	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 7.460.730,01	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 1.465.092,16**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 134.621,53	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 897.007,68	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 432.870,03	R$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 592,92	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 34.399.619,96**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 34.399.619,96**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 36.071.773,68	R$ 34.399.619,96	R$ 1.672.153,72
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 96.577.833,55**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**37,35%**	**35,61%**	**1,73%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 37.566.766,83**	**R$ 0,00**	**R$ 35.864.712,12**	**R$ 0,00**	**R$ 1.702.054,71**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 29.209.029,14**	**R$ 0,00**	**R$ 27.506.974,43**	**R$ 0,00**	**R$ 1.702.054,71**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 24.496.324,25	R$ 0,00	R$ 22.982.257,02	R$ 0,00	R$ 1.514.067,23	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 3.259.444,85	R$ 0,00	R$ 3.071.457,37	R$ 0,00	R$ 187.987,48	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 1.453.260,04	R$ 0,00	R$ 1.453.260,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 897.007,68**	**R$ 0,00**	**R$ 897.007,68**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 620.340,55	R$ 0,00	R$ 620.340,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 276.667,13	R$ 0,00	R$ 276.667,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 7.460.730,01**	**R$ 0,00**	**R$ 7.460.730,01**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 1.494.993,15**	**R$ 0,00**	**R$ 1.465.092,16**	**R$ 0,00**	**R$ 29.900,99**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 164.522,52**	**R$ 0,00**	**R$ 134.621,53**	**R$ 0,00**	**R$ 29.900,99**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 897.007,68**	**R$ 0,00**	**R$ 897.007,68**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 432.870,03**	**R$ 0,00**	**R$ 432.870,03**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 592,92	R$ 0,00	R$ 592,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 36.071.773,68	R$ 0,00	R$ 34.399.619,96	R$ 0,00	R$ 1.672.153,72	R$ 0,00
DTP	**R$ 36.071.773,68**		**R$ 34.399.619,96**		**R$ 1.672.153,72**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 14.438.373,15**
Impostos	**R$ 13.463.200,32**
IPTU	R$ 1.353.882,22
IRRF	R$ 2.273.073,58
ITBI	R$ 2.973.019,37
ISSQN	R$ 6.863.225,15
TAXAS	**R$ 792.711,87**
Contribuição de Melhoria	**R$ 182.460,96**
Transferências da União	**R$ 14.580.464,17**
FPM	R$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R$ 2.219.970,74
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 41.480.219,95**
ICMS	R$ 39.143.663,03
IPVA	R$ 2.175.232,79
IPI (Exportação)	R$ 157.446,44
CIDE	R$ 3.877,69
TOTAL GERAL	**R$ 70.499.057,27**
População do Município	8.409
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 4.934.934,00**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 4.934.934,01
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 4.928.853,37

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 4.934.934,01	R$ 70.499.057,27	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 4.928.853,37	R$ 70.499.057,27	6,99%	7,00%	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 1.702.054,71	R$ 4.934.934,01	34,49%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 1.672.153,72	R$ 96.577.833,55	1,73%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R$ 1.514.067,23	R$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R$ 187.987,48	R$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
4. Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	**R$ 1.702.054,71**	**R$ 0,00**
Total Despesa com Folha de Pagamento	**R$ 1.702.054,71**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Gastos Inativos	**R$ 0,00**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Despesas Câmara	R$ 4.928.853,37
Gastos com Inativos	R$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	**R$ 4.928.853,37**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R$
Receitas Primária Correntes (I)	R$ 92.930.115,75
Receita Primária de Capital (II)	R$ 20.166.483,38
Receita Primária Total (III) = I + II	**R$ 113.096.599,13**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R$ (a)	Restos a Pagar Pagos R$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R$ 69.551.972,42	R$ 1.975.538
Despesa Primária de Capital (V)	R$ 32.666.904,49	R$ 14.609.884,78
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	**R$ 118.804.299,94**	
Receita Primária (VII)	**R$ 113.096.599,13**	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	**-R$ 5.707.700,81**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R$ 8.541.000,00	
Juros Nominais	**Valor (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R$ 4.095.785,80	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	**-R$ 1.611.915,01**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R$ 4.948.282,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 62.727.525,98	R$ 45.653.517,21	R$ 1.143.551,81	74,60%
2022	R$ 79.049.223,03	R$ 54.957.197,25	R$ 1.110.181,49	70,92%
2023	R$ 92.652.112,99	R$ 59.674.615,89	R$ 2.371.456,23	66,96%
2024	R$ 109.564.854,38	R$ 70.906.005,83	R$ 1.017.465,29	65,64%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 25.516.719,00	R$ 695.642,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.821.076,81	R$ 4.158.443,34	R$ 20.662.633,47
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 3.127.847,99	R$ 3.312,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4,85	R$ 3.124.530,41	R$ 14.162,71	R$ 3.110.367,70
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 1.202.966,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.202.966,97	R$ 378.603,55	R$ 824.363,42
		R$ 29.847.533,96	**R$ 698.954,92**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4,85**	**R$ 29.148.574,19**	**R$ 4.551.209,60**	**R$ 24.597.364,59**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
540	Impostos e Transferências de Impostos	R$ 222.067,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 222.067,75	R$ 0,00	R$ 222.067,75
550	Transferência do Salário Educação	R$ 555.182,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 555.182,26	R$ 0,00	R$ 555.182,26
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 1.112,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.112,11	R$ 0,00	R$ 1.112,11
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 72.982,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.982,92	R$ 0,00	R$ 72.982,92
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 108.549,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 108.549,68	R$ 18.390,47	R$ 90.159,21
	Transferências do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
571	Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 491.383,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 491.383,04	R$ 0,00	R$ 491.383,04
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 8.905,20
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 338.226,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 338.226,00	R$ 0,00	R$ 338.226,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.831.491,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.831.491,03	R$ 1.415.710,07	R$ 1.415.780,96
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 299.989,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299.989,00	R$ 0,00	R$ 299.989,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 58.233,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.233,51	R$ 0,00	R$ 58.233,51
	Assistência								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
605	financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 69.762,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.762,69	R$ 0,00	R$ 69.762,69
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 163.345,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 163.345,23	R$ 27.339,70	R$ 136.005,53
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 246.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 246.000,00	R$ 0,00	R$ 246.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 109.172,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 109.172,05	R$ 0,00	R$ 109.172,05
	Transferência de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 221.562,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 221.562,17	R$ 0,00	R$ 221.562,17
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 138.634,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 138.634,94	R$ 0,00	R$ 138.634,94
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 98.908,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.908,15	R$ 0,00	R$ 98.908,15
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 107.788,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107.788,56	R$ 0,00	R$ 107.788,56
	Outras Transferências de Convênios ou								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 9.425.202,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.425.202,96	R$ 7.304.883,03	R$ 2.120.319,93
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 36.112,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.112,93	R$ 0,00	R$ 36.112,93
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 2.113,95
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 34.175,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.175,99	R$ 0,00	R$ 34.175,99
	Transferência da União referente à Compensação								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
709	Financeira de Recursos Hídricos	R$ 257.487,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 257.487,36	R$ 0,00	R$ 257.487,36
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.258.426,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.258.426,19	R$ 0,00	R$ 1.258.426,19
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 5.205,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.205,37	R$ 0,00	R$ 5.205,37
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 15.303,84
	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
720	Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 194.844,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194.844,81	R$ 0,00	R$ 194.844,81
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 7.918,18
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 48.281,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.281,41	R$ 0,00	R$ 48.281,41
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 552.239,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 552.239,65	R$ 0,00	R$ 552.239,65
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.575.053,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.575.053,98	R$ 0,00	R$ 1.575.053,98
	Outros Recursos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
899	Vinculados	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 1.272,42
		R$ 19.556.935,33	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 19.556.935,33**	**R$ 8.766.323,27**	**R$ 10.790.612,06**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 229.800,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 229.800,30	R$ 118.787,38	R$ 111.012,92
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 64.105,76	R$ 0,00	R$ 59,98	R$ 0,00	R$ 13.619,88	R$ 50.425,90	R$ 0,00	R$ 50.425,90
		R$ 293.906,06	**R$ 0,00**	**R$ 59,98**	**R$ 0,00**	**R$ 13.619,88**	**R$ 280.226,20**	**R$ 118.787,38**	**R$ 161.438,82**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 49.698.375,35**	**R$ 698.954,92**	**R$ 59,98**	**R$ 0,00**	**R$ 13.624,73**	**R$ 48.985.735,72**	**R$ 13.436.320,25**	**R$ 35.549.415,47**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 28.395.039,37	R$ 6.923.257,99	R$ 389.246,66	R$ 0,00	R$ 303.028,35	R$ 20.779.506,37	R$ 9.609.275,09	R$ 11.170.231,28
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 2.318.548,53	R$ 110.636,87	R$ 3.538,54	R$ 0,00	R$ 40.641,05	R$ 2.163.732,07	R$ 243.844,36	R$ 1.919.887,71
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 1.416.976,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.416.976,45	R$ 0,00	R$ 1.416.976,45
		R$ 32.130.564,35	**R$ 7.033.894,86**	**R$ 392.785,20**	**R$ 0,00**	**R$ 343.669,40**	**R$ 24.360.214,89**	**R$ 9.853.119,45**	**R$ 14.507.095,44**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 964.577,82	R$ 0,00	R$ 248.047,78	R$ 0,00	R$ 121.155,74	R$ 595.374,30	R$ 0,00	R$ 595.374,30
	Transferência do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
550	Salário Educação	R$ 564.888,14	R$ 1.020,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 563.868,14	R$ 89.781,32	R$ 474.086,82
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 43.513,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.239,55	R$ 14.273,86	R$ 17.852,65	-R$ 3.578,79
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 92.861,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.861,87	R$ 0,00	R$ 92.861,87
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 60.905,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.905,53	R$ 0,00	R$ 60.905,53
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
571	Congêneres vinculados à Educação	R$ 499.518,51	R$ 305.356,87	R$ 3.581,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.580,55	R$ 0,00	R$ 190.580,55
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.905,20	R$ 0,00	R$ 8.905,20
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 65.014,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.014,01	R$ 0,00	R$ 65.014,01
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.200.776,57	R$ 4.792,65	R$ 40.988,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.154.995,44	R$ 141.615,06	R$ 3.013.380,38

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 17.504,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.504,95	R$ 0,00	R$ 17.504,95
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao	R$ 169.149,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 169.149,20	R$ 0,00	R$ 169.149,20

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.								
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 58.660,92	R$ 0,00	R$ 11.410,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 47.250,85	R$ 0,00	R$ 47.250,85
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 62.937,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.937,27	R$ 0,00	R$ 62.937,27

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 362.096,03	R$ 0,00	R$ 1.193,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 360.902,75	R$ 298.396,55	R$ 62.506,20
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 248.869,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 248.869,58	R$ 0,00	R$ 248.869,58
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 192.044,85	R$ 0,00	R$ 110,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 191.934,19	R$ 29.094,10	R$ 162.840,09
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 262.769,01	R$ 3.520,00	R$ 133,04	R$ 0,00	R$ 536,24	R$ 258.579,73	R$ 24.438,53	R$ 234.141,20
	Transferência de Recursos dos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
661	Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 74.439,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 74.439,61	R$ 614,27	R$ 73.825,34
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 85.018,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 85.018,20	R$ 0,00	R$ 85.018,20
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 117.637,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 117.637,98	R$ 389.994,87	-R$ 272.356,89
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 14.501.951,20	R$ 7.204.957,00	R$ 3.621,54	R$ 0,00	R$ 190.716,49	R$ 7.102.656,17	R$ 19.299.182,42	-R$ 12.196.526,25
	Transferências dos Estados Referentes a Compensações								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
705	Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 14.311,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.311,73	R$ 0,00	R$ 14.311,73
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.113,95	R$ 0,00	R$ 2.113,95
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 127.999,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 127.999,52	R$ 103,27	R$ 127.896,25
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 325.468,40	R$ 0,01	R$ 700,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 324.768,07	R$ 10.889,97	R$ 313.878,10
	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
711	Repartições de Receitas	R$ 1.093.592,04	R$ 850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.092.742,04	R$ 251.135,66	R$ 841.606,38
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 60.127,62	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56.127,62	R$ 0,00	R$ 56.127,62
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 26.197,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.197,48	R$ 0,00	R$ 26.197,48
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.303,84	R$ 0,00	R$ 15.303,84
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
719	- Lei nº 14.399 /2022	R$ 66.516,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 66.516,83	R$ 0,00	R$ 66.516,83
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 345.580,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 345.580,42	R$ 20.477,50	R$ 325.102,92
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.918,18	R$ 0,00	R$ 7.918,18
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 34.964,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.964,44	R$ 177,19	R$ 34.787,25
	Recursos da Contribuição para								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 357.228,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 357.228,41	R$ 39.149,98	R$ 318.078,43
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.648.767,49	R$ 425,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 104.641,44	R$ 1.543.701,05	R$ 196.028,78	R$ 1.347.672,27
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.272,42	R$ 0,00	R$ 1.272,42
		R$ 25.781.402,63	**R$ 7.524.921,53**	**R$ 309.786,26**	**R$ 0,00**	**R$ 446.289,46**	**R$ 17.500.405,38**	**R$ 20.808.932,12**	**-R$ 3.308.526,74**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 559,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 559,95	R$ 0,00	R$ 559,95
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 33.704,53	R$ 1.000,00	R$ 51,43	R$ 0,00	R$ 5.034,21	R$ 27.618,89	R$ 108.212,20	-R$ 80.593,31

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
		R$ 34.264,48	R$ 1.000,00	R$ 51,43	R$ 0,00	R$ 5.034,21	R$ 28.178,84	R$ 108.212,20	-R$ 80.033,36
>>>>>>	TOTAL	R$ 57.946.231,46	R$ 14.559.816,39	R$ 702.622,89	R$ 0,00	R$ 794.993,07	R$ 41.888.799,11	R$ 30.770.263,77	R$ 11.118.535,34

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEJGZUJQ e utilize o código TCEJGZUJQ.